

Leonardo Augusto Generoso

**A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE NOS PREGÕES ELETRÔNICOS DO CEFET/MG**

Pedro Leopoldo
Faculdades Integradas de Pedro Leopoldo
2010

Leonardo Augusto Generoso

**A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE NOS PREGÕES ELETRÔNICOS DO CEFET/MG**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Administração das Faculdades Integradas de Pedro Leopoldo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Administração.

Área de Concentração - Gestão da Inovação e Competitividade

Orientador: Prof. Dr. Luis Aureliano Gama de Andrade

Pedro Leopoldo

2010

G324p Generoso, Leonardo Augusto

A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos pregões eletrônicos do CEFET/MG/Leonardo Augusto Generoso.— Pedro Leopoldo: Faculdades Integradas de Pedro Leopoldo, 2010.

99p.; Il.

1. Administração pública. 2. Pregão eletrônico. 3. Microempresas. I. Andrade, Luis Aureliano Gama de (orient.). II. Título.

CDD: 658.722

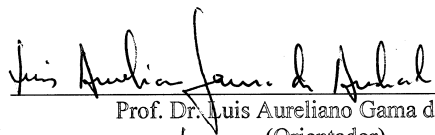
Catálogo: Vanuza Bastos Rodrigues – CRB6: 1172

FOLHA DE APROVAÇÃO

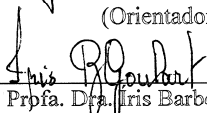
Título da Dissertação: “A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PREGÕES ELETRÔNICOS DO CEFET-MG”.

Nome do aluno: LEONARDO AUGUSTO GENEROSO


Dissertação de mestrado, modalidade Profissionalizante, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração das Faculdades Integradas de Pedro Leopoldo, aprovada pela banca examinadora constituída pelos professores:



Prof. Dr. Luis Aureliano Gama de Andrade
(Orientador)



Profa. Dra. Iris Barbosa Goulart



Prof. Dr. David Ferreira Bomfim

Pedro Leopoldo (MG), 20 de dezembro de 2010.

A Deus, força maior em minha vida.

A meus pais, exemplos de vida.

A Sophia, jóia preciosa.

A Ana Paula, companheira e amiga.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me dar sabedoria, força e condições para realizar esta conquista.

Ao Professor Dr. Luis Aureliano Gama de Andrade, meu orientador, pelo conhecimento e sabedoria.

À professora Dra. Iris Barbosa Goulart, pelo apoio e dedicação.

Ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, por me proporcionar condições para esta conquista.

Aos fornecedores, pela participação nas pesquisas.

Aos meus pais, pelo dom da vida e da sabedoria, pela garra e pela humildade, pela vontade de crescer pessoal e profissionalmente.

À Ana Paula, por me dar o apoio e a compreensão de que preciso, por entender o quanto isso é importante para minha vida e por fazer parte desta conquista.

A todos os que, de alguma forma, compartilharam a construção deste trabalho: aos amigos, pelos momentos de descontração; aos amigos do mestrado, por dividirem suas experiências; aos colegas de trabalho, pelo apoio e compreensão.

O pregão eletrônico trouxe uma revolução cultural, acompanhada por mudanças na própria estrutura da Administração Pública.

Jair Santana

RESUMO

A presente dissertação trata do tema: os pregões eletrônicos com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte. O pregão eletrônico, instituído pela Lei n.10.520/02 e regulamentado pelo Decreto n.5.450/05 pretende democratizar a participação nas compras governamentais com transparência e modernidade, e a exclusividade para micro e pequenas empresas foi instituída pela Lei Complementar n.123/2006. O objetivo deste trabalho é verificar se a utilização da exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos pregões eletrônicos até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), impactou a economia dessas empresas e do CEFET-MG. No âmbito do CEFET-MG, mediu-se o impacto econômico nos resultados dos pregões eletrônicos realizados com exclusividade quando comparados com os pregões eletrônicos destinados à participação de todo o segmento empresarial. No âmbito das micro e pequenas empresas, buscou-se avaliar a visão dos microempresários a respeito da Lei Complementar n.123/2006, identificando o impacto econômico e estrutural nessas organizações nos últimos anos. No CEFET, utilizaram-se dados extraídos das atas de pregões eletrônicos, nos anos de 2008 e 2009, em um total de 141 pregões. Os resultados mostraram que os pregões eletrônicos alcançaram uma economia de apenas 14% contra 22% dos pregões eletrônicos destinados à participação de todo o segmento empresarial. O estudo realizado para medir o impacto causado pela Lei Complementar n.123/2006 nas microempresas e empresas de pequeno porte foi realizado por meio da análise dos questionários aplicados a 105 (cento e cinco) micro e pequenas empresas, vencedoras de, no mínimo, um pregão eletrônico exclusivo nos anos de 2008 e 2009 realizados pelo CEFET-MG. Foram questionados assuntos sobre economia, estrutura, participação, acesso, competitividade, modernização e inovação, após a implementação da referida Lei. Os resultados mostraram que a Lei Complementar trouxe benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte, inovando, modernizando e facilitando o acesso às compras públicas.

Palavras-chave: pregão eletrônico, modernização, inovação, microempresa e empresa de pequeno porte.

ABSTRACT

This dissertation deals of topic: electronic auctions with exclusivity for micro and small business companies. The electronic auction, introduced by Law 10.520/02 and regulated by Decree n.5.450/05, democratizes the participation in governmental procurement with transparency and modernity, and the exclusivity for micro and small companies was introduced by the Complementary Law 123/2006. The aim of this work is to verify if the use of exclusivity for micro and small businesses in electronic auctions up to R\$ 80,000.00, has impacted in the economy of these companies and of CEFET-MG. Under the context of CEFET-MG, it was measured the economic impact on the results of electronic auctions conducted with exclusivity, compared with all the electronic auctions. About micro and small companies, it was aimed to understand and evaluate the vision of the owners of micro companies about the Complementary Law 123/2006, identifying the structural and economic effect on these organizations during the last years. In CEFET we used data extracted from 141electronics auctions made in 2008 and 2009. The results show that electronic auctions, reached only a 14% of saving, versus 22% of electronic auctions for the total participation of all the segments of business. The study for measuring the impact caused by the Complementary Law 1213/2006 in micro and small business companies was conducted analyzing the questionnaires given to 105 micro and small companies which had won at least one electronic auction conducted by CEFET – MG with exclusivity during 2008 and 2009. There were argued issues about economy, structure, participation, access, competitiveness, modernization and innovation, after the implementation of the referred law. The results showed that the Complementary Law gave benefits for micro and small business companies, innovating, modernizing and facilitating the access to governmental procurement.

Key-Words: electronic auction, modernization, innovation, micro and small businesses

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Participação do valor de compra em instituições federais no Brasil	23
Gráfico 2 - Evolução das compras até R\$80.000,00	24
Gráfico 3 - Pregões eletrônicos realizados no CEFET-MG em 2008 e 2009	54
Gráfico 4 - Pregões eletrônicos destinados a todo o segmento empresarial	55
Gráfico 5 - Economicidade para todo o segmento empresarial.....	56
Gráfico 6 - Pregões eletrônicos exclusivos – CEFET-MG.....	57
Gráfico 7 - Economicidade nos pregões eletrônicos exclusivos – CEFET-MG	57
Gráfico 8 - Economia alcançada nos pregões eletrônicos	58
Gráfico 9 - Economia alcançada nos pregões eletrônicos	59
Gráfico 10 - Atuação no mercado.....	60
Gráfico 11 - Atuação em pregões eletrônicos – em anos.....	61
Gráfico 12 - Atuação em pregões eletrônicos em anos.....	61
Gráfico 13 - Atuação no mercado – todo o segmento empresarial	62
Gráfico 14 - Inovação e modernização do pregão eletrônico	63
Gráfico 15 - Inovação e modernização do pregão eletrônico	63
Gráfico 16 - Facilidade de acesso aos pregões eletrônicos	64
Gráfico 17 - Facilidade de acesso aos pregões eletrônicos	64
Gráfico 18 - Participação em pregões eletrônicos.....	65
Gráfico 19 - Participação em pregões eletrônicos em outros estados	66
Gráfico 20 - Impacto financeiro	67
Gráfico 21 - Impacto na estrutura da empresa.....	68
Gráfico 22 - Competição com médias e grandes empresas.....	68

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Participação do valor de compra em instituições federais no Brasil.....	23
Tabela 2 – Evolução das compras até R\$80.000,00.....	24
Tabela 3 – Evolução anual do número de processos e do valor de compras	28
Tabela 4 – Atuação no mercado	77
Tabela 5 – Modernização	80
Tabela 6 – Participação.....	82
Tabela 7 – Economia	85
Tabela 8 – Estrutura.....	88
Tabela 9 – Competição	91
Tabela 10 – Pregões eletrônicos realizados em 2008 e 2009 no CEFET-MG	94

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	Problema da pesquisa	15
1.2	Objetivos	15
1.2.1	Objetivo principal	15
1.2.2	Objetivos secundários	15
1.3	Justificativa	16
1.4	Estrutura do texto	17
2	REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1	A modernização na administração pública	18
2.1.1	Correlação entre modernização, eficiência e o pregão	19
2.1.2	Modernização e evolução das compras	22
2.2	O processo licitatório – Democratização do processo	25
2.2.1	O pregão eletrônico	26
2.2.2	Crescimento das compras eletrônicas	27
2.3	A Lei Complementar n.123/2006	28
2.3.1	A LC n.123/2006 sob a ótica governamental	29
2.3.2	A LC n.123/2006 sob a ótica das micro e pequenas empresas	30
2.3.3	A LC n.123/2006 sob a ótica das médias empresas	32
2.3.4	Reflexos esperados	33
2.4	As microempresas e empresas de pequeno porte	37
2.4.1	Fomento às microempresas e empresas de pequeno porte	37
2.4.2	Principais premissas – Microempresas e empresas de pequeno porte	38
2.4.3	Crescimento da participação das micro e pequenas empresas	39
2.4.4	A qualificação de microempresa e de empresa de pequeno porte na licitação	40
2.4.5	Impacto da política de compras com micro e pequena empresa	42
3	METODOLOGIA	43
3.1	Caracterização da pesquisa	43
3.2	Modelo de pesquisa	43
3.3	Unidades de análise e observação	44
3.4	Técnicas de coleta de dados	45
3.5	Estratégia de análise e tratamento dos dados	46
4	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	48
4.1	O caso do CEFET-MG	48
4.1.1	Modelo de edital exclusivo do CEFET/MG	48
4.1.2	Qualidade do bem e serviço	50
4.1.3	Os requisitos para desenvolver novos editais de licitação	52
4.2	Impacto econômico no CEFET-MG	53
4.3	Impacto econômico nas micro e pequenas empresas	59
5	CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
	REFERÊNCIAS	72
	APÊNDICES E ANEXOS	75

1 INTRODUÇÃO

As políticas específicas de fomento à atividade empresarial, incluindo financiamentos e eventuais vantagens fiscais, são, em geral, definidas de forma universal, ou seja, em princípio qualquer empresa que atenda os objetivos e exigências do programa poderia qualificar-se, independentemente do porte, da região e do setor. De acordo com Martins e Pieranti (2006), na prática, a maioria dessas políticas, especialmente as de financiamento a investimentos, produção e promoção de exportação, tende a beneficiar empresas de grande porte – seja porque elas estão mais preparadas do ponto de vista da estrutura empresarial, qualificação gerencial e de acesso à informação, seja porque têm mais solidez patrimonial e representam menor risco para os agentes financeiros (públicos e privados) que executam tais políticas.

Ainda, segundo Martins e Pieranti (2006), existe um segmento empresarial composto por pequenas e médias empresas que ficam na orla dos benefícios das políticas governamentais de fomento à atividade empresarial. Essas empresas não estão apenas no *radar* das instituições financeiras públicas ou privadas que repassam recursos em escala mais significativa dos programas governamentais e também não são apenas objetos dos programas voltados para as microempresas. O que é pior, em muitos casos, muitas dessas empresas até poderiam qualificar-se para os programas e, mesmo, despertar o interesse de instituições financeiras, considerando sua solidez e dinamismo; na maioria dos casos, porém, elas simplesmente não estão informadas sobre a existência de tais programas ou, quando estão, não dispõem da qualificação gerencial para se habilitarem.

Nos Estados Unidos, durante a Segunda Grande Guerra Mundial (1939 – 1945), foi criada a *Cooperação de Pequenas Fábricas de Material Bélico*, *Smaller War Plants Corporation* (SWPC), já tratando de contratos governamentais. Após a guerra, extinta a SWPC, foi criado o *Escritório da Pequena Empresa* (“Office of Small Business - OSB”), do Departamento do Comércio. Diante da Guerra da Coreia (1950 – 1953), foi criada a *Administração de Pequenas Fábricas Ligadas à Defesa* (*Small Defense Plants Administration – SDPA*). Enfim, veio a *Administração de Pequenas Empresas dos Estados Unidos*, agência independente criada em 1953 pela *Lei de*

Apoio às Pequenas Empresas (“Small Business Act – Public Law 83-163, 67 Stat.232”.

O Japão, na época de sua reconstrução pós-guerra (1945-54), criou, em 1948, a *Agência da Pequena e Média Empresa* (Small and Medium Enterprise Agency – SME, para desenvolver a economia nacional, reduzir a concentração do poder econômico e, posteriormente, o desenvolvimento regional e inclusão das pequenas empresas nas compras governamentais. A França incluiu, em 1980, uma política para o desenvolvimento regional, criação de emprego e, mais adiante, benefícios das pequenas empresas na área de licitações. A Alemanha e Itália seguiram os exemplos e instituíram políticas próprias. O Canadá instituiu sua legislação em 1995. A Inglaterra criou sua legislação em 2003, época em que a União Europeia realizava pesquisas e iniciativas para que os outros países do bloco adotassem regras semelhantes.

No Brasil, a Lei Complementar n.123/06 mais se aproxima em diversos pontos da *Lei de Apoio às Pequenas Empresas* (“Small Business Act – Public Law 83-163, 67 Stat. 232”), dos Estados Unidos. Aqui, a disciplina normativa relativa às pequenas empresas, começou com a edição da Lei n. 7.256, de 27 de novembro de 1984, que veio estabelecer normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, crédito e de desenvolvimento empresarial.

A Lei Complementar n.123, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis ns. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis ns 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”.

Com bastante semelhança em relação às regras do Estatuto das Pequenas Empresas dos Estados Unidos, o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.123/06, estabelece que

Art.48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processos licitatórios:

I. destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Eventualmente, grandes empresas poderão se insurgir contra essa regra, para conseguir espaço nas licitações, e as pequenas vão se impor, para manter determinadas licitações fechadas.

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – **CEFET/MG** – realiza, por meio de seus pregoeiros e equipe de apoio, pregões eletrônicos exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte para os processos licitatórios, cuja soma dos valores dos objetos licitados ou dos serviços executados sejam de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com a Lei Complementar n.123/06; os pregões com valores acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados a todo o segmento empresarial, ou seja, são abertos à participação das microempresas e empresas de pequeno porte e também para as consideradas grandes empresas.

No caso de pregão eletrônico destinado à participação de todas as empresas (acima de R\$ 80.000,00), os editais de pregão eletrônico do CEFET/MG destacam o artigo 44 da LC n.123/06, em que foi criada situação a qual considera artificialmente empatadas propostas que originalmente assim não estariam à vista de suas expressões concretas e reais.

De fato, estabeleceram os parágrafos do artigo 44, na modalidade de pregão eletrônico, que o intervalo percentual estabelecido no §1º desse artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Assim, fica demonstrado um dos privilégios dado a tais empresas (microempresas e empresas de pequeno porte), no tocante às propostas. Está-se diante do que se chama de empate ficto, porque ele não é real; é um empate imaginado, inventado, fingido, falso ou simulado. Entretanto, é válido porque a ordem jurídica assim estabeleceu.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte

sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

1.1 Problema da pesquisa

Como a Lei Complementar n.123/2006, no critério da exclusividade, afeta o resultado econômico do CEFET-MG e das microempresas e empresas de pequeno porte?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo principal

Este estudo tem como objetivo principal investigar como a utilização da Lei Complementar n.123/06, no critério de exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, afeta o resultado econômico do CEFET-MG e das empresas.

1.2.2 Objetivos secundários

- Avaliar os resultados dos pregões eletrônicos realizados com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos anos de 2008 e 2009, por meio do valor de referência e do valor homologado.
- Avaliar os resultados das licitações destinadas a todo o segmento empresarial nos anos de 2008 e 2009, via valor de referência e do valor homologado.
- Confrontar os resultados dos pregões eletrônicos realizados no CEFET/MG exclusivamente para microempresa e empresa de pequeno porte com as destinadas a todo o segmento empresarial.
- Identificar a percepção dos micro e pequenos empresários sobre os impactos do pregão eletrônico realizado com exclusividade.

1.3 Justificativa

Atuo na área de licitações à aproximadamente 5 (cinco) anos como pregoeiro e chefe da Divisão de Compras do CEFET-MG. O presente estudo justifica-se em função da importância da alteração realizada nos processos licitatórios, por meio da Lei Complementar n.123/2006, que determina que a administração pública poderá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

A igualdade é respeitada em virtude das diferenças criadas na Lei, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Igualdade é tratar desigualmente os desiguais, compensando assim as desigualdades existentes na prática. As pequenas empresas sempre estiveram em posição de desvantagem até econômica em face das grandes, no que diz respeito às licitações.

Muito se tem discutido sobre os incentivos gerados para as microempresas e empresas de pequeno porte, via exclusividade nas licitações. No entanto, torna-se indispensável discutir a importância do impacto econômico gerado nas contratações feitas pelo CEFET/MG, sob a ótica dessa exclusividade.

É importante ressaltar que, a respeito da prática da nova sistemática tratada, a exclusividade nos processos licitatórios não ocorrerá quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Portanto, o presente estudo visa despertar a atenção e reflexão sobre a importância da utilização de exclusividade dos processos licitatórios para as microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a ótica da economia para a Instituição.

1.4 Estrutura do texto

Este estudo está estruturado em 4 (quatro) partes, sendo: referencial teórico, metodologia, apresentação e discussão dos resultados e, por último, conclusão e considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A modernização na administração pública

A administração pública brasileira vem investindo na modernização, não apenas pela implementação de soluções destinadas ao cidadão, mas também na melhoria operacional dos órgãos públicos. A utilização do pregão eletrônico em detrimento ao pregão presencial é um exemplo claro desta modernização.

Assim como acontece atualmente na iniciativa privada, a modernização se manifesta na concentração de esforços na busca de ganhos de eficiência, de competitividade, de redução de despesas e produtividade por intermédio do uso intensivo de tecnologia da informação.

A licitação introduzida no Brasil há mais de cento e quarenta anos e, desde então, evoluindo, confere maior eficiência às contratações públicas. A Constituição Federal de 1988 confere à licitação *status* de princípio constitucional de observância obrigatória pela administração pública direta e indireta de todos os poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A lei Complementar n.123/06 no intuito de estimular a inovação tecnológica nomeada no Capítulo X do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, guindou-a à diretriz nas contratações dessas empresas para a execução de compras, obras e serviços pela administração pública. A Lei Complementar n.123/2006 tem a concessão de tratamento diferenciado e simplificado por meio do qual as pequenas e microempresas, disputando licitações destinadas exclusivamente à sua participação, contribuam para promover o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos municipal e regional, para elevar a eficiência das políticas públicas e para incentivar a inovação tecnológica, segundo previsto e regulamentado em lei.

De acordo com Pereira Júnior (2008), a modernização não é uma finalidade atingível somente por meio de microempresas e empresas de pequeno porte. As grandes empresas preocupam-se permanentemente com esta questão. No entanto, as modernizações buscadas pelas grandes empresas relacionam-se com mercados

mundiais ou nacionais. De modo genérico, as grandes empresas descuidam-se de modernizações que não sejam aptas a assegurar resultados econômicos compatíveis com a sua participação no mercado.

Segundo Pereira Júnior (2008), as contratações diferenciadas orientadas a incentivar a modernização deverão relacionar-se com esse segmento diferenciado. Será imprescindível demonstrar que as grandes empresas não têm interesse nem condições de atuar de modo exclusivo no desenvolvimento das soluções de que necessita a administração pública.

2.1.1 Correlação entre modernização, eficiência e o pregão

De acordo com Melo (2010), o pregão eletrônico, com sua modernização, contribui para a corroboração do princípio da eficiência em cada uma de suas etapas.

- **Presteza:** o pregão permite uma maior agilidade do procedimento licitatório, pois, ao antepor a fase de classificação e julgamento à da habilitação, evita perda de tempo em analisar documentações de empresas que não apresentaram propostas condizentes com os interesses da administração.
- **Rendimento Funcional:** como no pregão não é necessária a presença de uma comissão de licitação, mas apenas de um pregoeiro e de uma equipe de apoio, tal modalidade acaba por permitir um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.
- **Produtividade:** como o procedimento do pregão é mais célere do que os demais, é possível que, com a mesma quantidade de recursos humanos disponível, se realize um maior número de licitações, com ganhos reais de produtividade.
- **Economicidade:** a oportunidade de oferecer lances sucessivos àquele licitante que emitiu a proposta mais vantajosa aumenta consideravelmente a competição entre eles, o que tende a reduzir, ainda mais, os preços ofertados inicialmente.

- Redução de desperdícios do dinheiro público: as ofertas mais baixas, feitas pelos licitantes, geram grande economia, reduzindo os desperdícios na aplicação dos recursos públicos.

De acordo com Melo (2010), a eficiência é avaliada comparando-se os resultados alcançados com os recursos utilizados. A produtividade é uma relação entre os recursos empregados e resultados obtidos: é medida contando-se quantas unidades de produção ou serviços são realizadas por uma unidade de recurso numa unidade de tempo.

Segundo Maximiano (1995), um sistema eficiente é o que utiliza racionalmente seus recursos. Quanto maior a qualidade e quantidade de recursos obtidos com o emprego dos recursos disponíveis, mais produtiva ou eficiente será a organização.

É na execução da política pública que aquela influência se fará sentir, seja na concepção dos instrumentos, na escolha dos meios e das oportunidades para agir, ou na fixação de objetivos e metas a alcançar, no tempo e no espaço.

Para Pereira Júnior (2008), a ampliação da eficácia de políticas públicas, a que se refere o inciso II, do art. 1º, do Decreto n.6.204/07, estará conexas aos resultados que se obtenham com o tratamento diferenciado deferido às microempresas e empresas de pequeno porte. A diretriz permeará as contratações dessas organizações: (a) intrinsecamente, impulsionando os administradores a verificar o suporte teórico/acadêmico da política considerada, a correlação entre propostas de sua viabilização e o alinhamento/validade dos paradigmas e parâmetros adotados; (b) externamente, mediante avaliação permanente dos resultados e da percepção destes pelos destinatários da política e pelos usuários das compras, obras e serviços decorrentes da contratação dessas empresas.

Trata-se de segmento do ciclo da gestão de resultados a que menos está afeiçoada a experiência da administração pública brasileira, mais preocupada em organizar centro de custos, antes de desenvolver indicadores de avaliação de desempenho e instrumentos de pesquisa da satisfação do usuário.

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função

administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Há que se ver os aspectos positivos da utilização de técnicas administrativas gerenciais. No entanto, quando se visa mais o resultado do que o meio, o receio é que os fins venham a justificar os meios. Assim, o princípio da moralidade deve sempre estar presente, para que não haja desvirtuamento do espírito geral e fundamental da Constituição de 1988, diante da Emenda 19¹, emanada por um poder constituinte elevado.

De acordo com Silva (1999), o agente ou sujeito da reforma é o poder constituinte originário, que, por esse método, atua em segundo grau, de modo indireto, pela outorga de competência a um órgão constituída para, em seu lugar, proceder às modificações que a realidade exige.

Para Pietro (1999), a eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio estado de direito.

O princípio da eficiência está já incluso no princípio da legalidade cujo desvirtuamento traduzirá pelo servidor público abuso de poder, ou desvio de finalidade, que será sempre voltada para o interesse público e serve de moldura inclusive para atos denominados discricionários da administração pública.

O princípio da eficiência foi acrescentado ao art. 37 da Consituição pela Emenda Constitucional 19/98, indicando a preocupação do Estado com a qualidade dos serviços públicos prestados. Tal princípio corrobora com a mudança de visão de uma administração burocrática para uma administração gerencial, visando o bem comum com o máximo de qualidade e presteza. Aliás, o afastamento dos interesses pessoais dos agentes públicos em prol da busca pelo bem comum já é um grande indicativo de que se pretende melhorar a eficiência. Colocar a eficiência como um

¹ Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

princípio de administração pública foi uma resposta do poder público à insatisfação dos particulares frente à morosidade, ao mau atendimento e, até mesmo, ao descaso nos serviços prestados pelo Estado.

De acordo com Marinela (2006), a eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, aqui, o lucro é do povo.

A doutrina majoritária, todavia, alerta que mais importante do que a elevação de tal princípio à esfera constitucional são as metodologias concretas adotadas pelo Estado para permitir a efetivação da eficiência.

Os empresários empregam, geralmente, os meios de produção da forma mais racional possível, buscando maximizar seu lucro. Ao contratar com a administração pública tem um raciocínio psicológico-financeiro. Ao mesmo tempo em que ele se tortura ao perder uma licitação em virtude de ter ofertado um valor um pouco acima do de seus concorrentes, ele também não se perdoa quando apresenta um preço muito abaixo daquele proposto pelos demais licitantes, pois poderia ter vencido a licitação auferindo lucros bem maiores. Isso permitirá a economicidade nas contratações em real aplicação do princípio da eficiência na gestão da coisa pública.

2.1.2 Modernização e evolução das compras

Seguem duas tabelas e dois gráficos, apresentadas na VII Semana de Administração Financeira e Orçamentária, em maio de 2010, no Estado do Pará, pelo Departamento de Logística e Serviços Gerais, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstrando a participação do valor de compra, segundo porte do fornecedor e o ano 2002 a 2009, nos meses de janeiro a dezembro e a evolução das compras até R\$80.000,00, segundo o porte 2002 a 2009, considerando todas as instituições federais no Brasil.

Participação do valor de compra, segundo porte do fornecedor e o ano 2002 a 2009 nos meses de janeiro a dezembro. É possível analisar no gráfico 1 e na tabela 1 o aumento considerável nos valores das microempresas, comparando ano a ano.

Tabela 1
Participação do valor de compra em instituições federais no Brasil

Ano	Micro Empresa	Pequena Empresa	Outros	Total
2002	829.907.976,51	1.968.715.977,98	17.026.795.230,02	19.825.419.184,51
2003	725.191.183,55	1.584.075.672,69	11.836.312.480,91	14.145.579.337,15
2004	1.075.394.755,05	2.581.188.006,30	16.851.580.306,09	20.508.163.067,44
2005	1.034.495.682,28	2.601.597.100,89	21.434.178.496,76	25.070.271.279,92
2006	2.662.850.404,34	6.212.746.832,94	20.923.497.496,48	29.799.094.733,77
2007	4.281.403.716,75	5.749.084.705,98	25.192.103.094,75	35.222.591.517,49
2008	3.411.305.597,39	5.080.340.864,35	18.623.059.122,77	27.114.705.584,50
2009	9.013.211.622,33	5.590.745.482,15	35.126.149.712,84	49.730.106.817,32
Média do Período	2.879.220.117,27	3.921.061.830,41	20.876.709.492,58	27.676.991.440,26

Fonte - Ministério do Planejamento – VII SAFO/Belém-Maio-2010.

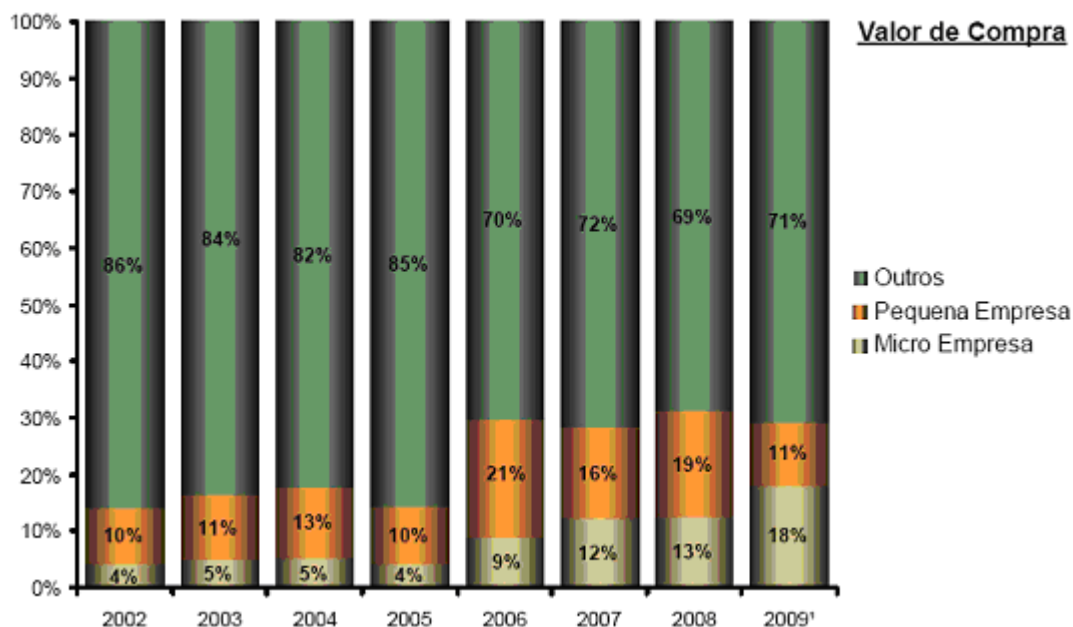


Gráfico 1 - Participação do valor de compra em instituições federais no Brasil

Fonte - Ministério do Planejamento – VII SAFO/Belém-Maio-2010.

Obs: Valores Corrigidos pelo IPCA dessazonalizado (209 = 100%).

No período compreendido entre os anos de 2005 e 2009, o cenário é positivo para as microempresas e empresa de pequeno porte (MEEPP). No ano de 2005, elas respondiam por cerca de R\$ 1,3 bilhão das compras por essa modalidade. Em 2009, esse valor elevou-se para 11,1 bilhões, representando um crescimento real acumulado da ordem de 783% no referido período. Ressalta-se ainda que, em relação à economia nas compras públicas pelo uso do pregão eletrônico, as MPE contribuíram com cerca de R\$ 2,9 bilhões (21% de economia), representando 53% do valor total da economia nesse ano.

Participação na evolução das compras até R\$80.000,00, segundo porte do fornecedor e o ano 2002 a 2009 nos meses de janeiro a dezembro. É possível analisar no gráfico 2 e, na tabela 2 o aumento considerável das compras, em consequência da política pública executada com a implantação da LC n. 123/2006.

Tabela 2
Evolução das compras até R\$80.000,00

Ano	Micro Empresa	Pequena Empresa	Outros	Total
2002	487.580.519,63	752.591.956,57	1.806.813.806,92	3.046.986.283,12
2003	455.894.545,53	686.673.945,99	1.637.494.971,49	2.780.063.463,01
2004	531.867.920,76	830.653.593,46	1.765.169.424,27	3.127.690.938,49
2005	563.565.027,82	915.140.206,72	1.824.762.283,14	3.303.467.517,68
2006	639.961.404,72	1.046.739.523,97	1.802.355.266,12	3.489.056.194,80
2007	950.026.088,42	1.308.874.858,70	1.796.537.019,57	4.055.437.966,69
2008	1.145.655.257,85	1.063.135.349,65	1.443.877.540,88	3.652.668.148,39
2009	2.001.260.376,24	1.085.460.523,37	1.685.644.754,46	4.772.365.654,07
Média do Período	846.976.392,62	961.158.744,80	1.720.331.883,36	3.528.467.020,78

Fonte - Ministério do Planejamento – VII SAFO/Belém-Maio-2010.

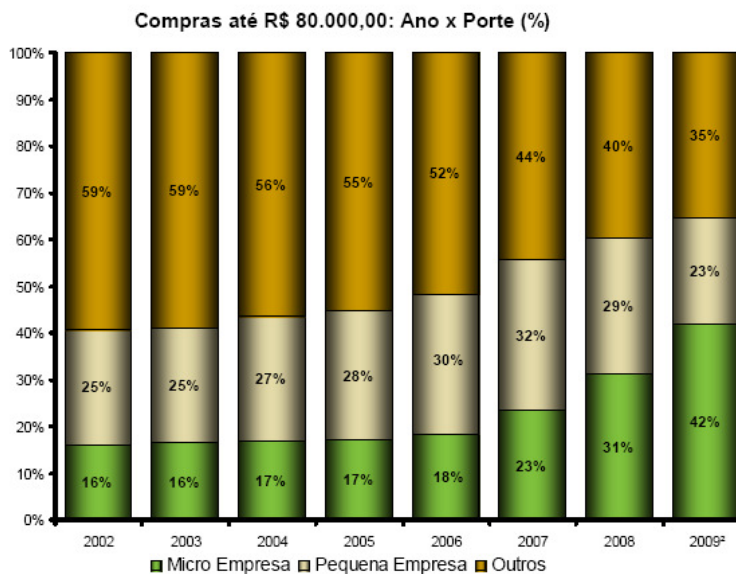


Gráfico 2 - Evolução das compras até R\$80.000,00

Fonte: Ministério do Planejamento – VII SAFO/Belém-Maio-2010.

Finalizando a análise evolutiva das compras em função do porte, observaram-se os gastos nas aquisições públicas até R\$ 80.000,00. Os dados, exibidos na revista *O Pregoeiro* (Dez/2009), levantados no Ministério do Planejamento, mostraram que essas compras entre 2002 e 2009, entre os meses de janeiro a dezembro, corresponderam, em média, a 14% (R\$ 3,5 bilhões) do total. Ressalta-se que as MPE responderam, em média, por cerca de 50% (R\$ 1,8 bilhão) das compras até R\$ 80.000,00. Nesse contexto, o crescimento real acumulado das MPE, entre 2002 e

2009, foi de 149%. Tomando como base apenas o ano de 2009, o cenário é ainda mais positivo, tendo em vista que as MPE responderam por 65% (R\$ 3,1 bilhões) das compras até esse valor, o que demonstra o esforço do governo em alavancar esses empreendimentos por meio do aumento de sua participação nos gastos de pequeno vulto, que são efetivamente aqueles em que esses fornecedores têm maiores chances de contratar com o Governo.

2.2 O processo licitatório – Democratização do processo

De acordo com Martins & Pieranti (2006), a licitação veio disciplinar a forma como a administração pode contratar com as empresas privadas e atender o interesse público. Nada mais é do que um procedimento administrativo formal, que garante igualdade entre os licitantes e permite à administração a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de bens, outorga de concessões e permissões, contratação de obras e serviços de alienação de bens.

Em síntese, é possível afirmar que a licitação é um procedimento administrativo consubstanciado num conjunto de atos praticados de forma ordenada e sucessiva pelo poder público, visando à seleção da melhor oferta, em razão de determinado negócio jurídico que pretende celebrar por meio de um contrato. Cada ato desse conjunto cumpre uma função específica no contexto geral².

A relação que se instaura entre a administração pública licitadora e os particulares que acodem ao chamamento público, estes denominados licitantes, contemplam interesses opostos, na medida em que, de um lado, existe o interesse público a ser satisfeito de maneira ótima e, de outro, o interesse do particular em contratar o poder público.

Ao longo dos anos de 2002 e 2009, verificou-se um intenso esforço das várias esferas federativas para a implantação do pregão, especialmente na forma eletrônica. Como decorrência, verificou-se a ampliação da utilização dessa modalidade licitatória. Um efeito direto e imediato da generalização do pregão consistiu na ampliação da competição por contratações administrativas. A

simplificação das formalidades e a redução dos custos para participar de licitações, associada à adoção de mecanismos transparente de disputa, incentivaram a participação nas licitações públicas.

De acordo com Justen Filho (2007), o efeito imediato foi a redução dos preços praticados. Embora seja problemático formular estimativas quanto à redução de preços propiciada pela adoção³ do pregão, afigura-se inquestionável que a administração pública passou a desembolsar valores mais reduzidos para as suas contratações.

2.2.1 O pregão eletrônico

A modalidade pregão eletrônico surge no processo de mudanças do poder público cujas contratualizações ganham força nesse desempenho, agregando-se à cobrança por maior eficiência do serviço prestado pelo Estado, bem como a necessidade de diminuição de gastos públicos.

O pregão eletrônico, por ter sua divulgação efetivada por meio de internet, possibilita que licitantes de qualquer parte do País tenham conhecimento de seu objeto e, conseqüentemente, a possibilidade de participação no certame. O pregão eletrônico está formatado para suprir as necessidades das organizações públicas e seu relacionamento com o cidadão.

O desempenho no pregão eletrônico será cada vez melhor se o planejamento estratégico da organização direcionar o planejamento interno da modalidade. A adoção de métodos de produção tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados pode abranger mudanças em equipamentos ou na organização da produção ou na combinação de ambos ou podem derivar do uso de conhecimento novo. Podem ser introduzidos com o propósito de produzir ou distribuir mediante

² O art. 4º, parágrafo único, da Lei n.8.666/93, dispõe que “[...] o procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal [...]”. Note-se a impropriedade do legislador, pois a licitação não se caracteriza pela prática de apenas um ato, mas, sim de vários atos.

³ Informalmente, difundiu-se a versão de que os ganhos teriam ficado em torno de 25%. Mas essas afirmativas devem ser examinadas com cautela. Em primeiro lugar, não houve a indicação precisa e exata dos parâmetros científicos adotados para esse cálculo. Por outro lado, é evidente que os ganhos são variáveis em face de cada categoria de produto, de cada entidade administrativa contratante e assim por diante. Logo, é inegável a

métodos convencionais. Ou, ainda, podem ser desenvolvidos para aumentar a eficiência de produção ou distribuição dos existentes.

Para Pereira Júnior (2008), saber se a concessão do tratamento diferenciado e simplificado àquelas empresas e cooperativas implica incentivo à inovação tecnológica demandaria dos agentes da administração demonstração corriqueira, qual seja, a de que a contratação ensejaria o emprego do conhecimento, de método ou de processo produtivo capaz de agregar valor ao objeto do contrato, em comparação com o que se encontra no mercado praticado pelas empresas de maior porte. Soa como desafio pretensioso e contraditório em relação à simplificação pretendida.

2.2.2 Crescimento das compras eletrônicas

De acordo com Nazaré (2009), maior volume de processos licitatórios, aumento de fornecedores e órgãos públicos cadastrados e maior adesão ao pregão eletrônico pela administração pública, foram os resultados constatados por alguns dos principais portais de compras eletrônicas.

Dados demonstrados por Nazaré na revista *O Pregoeiro* (Dez/2009) comprovam que o comprasnet, portal do governo federal, registrou a execução de 19.227 pregões eletrônicos entre janeiro e dezembro de 2009, ano que representaram 88% das compras realizadas. Entre as outras modalidades licitatórias, houve 615 pregões presenciais e 1.934 processos negociados por meio de outras modalidades, exceto dispensa, inexigibilidade, tomada de preços e concorrência por técnica e preço.

Ainda, de acordo com dados da revista, levantados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com os pregões eletrônicos, o montante adjudicado no ano de 2009 chegou a R\$ 10.226.294.805, 71, ou seja, 54% dos valores negociados pelo governo federal durante o período. A economia gerada ao governo federal com o uso do pregão eletrônico, em 2009, chegou a R\$ 2,82 bilhões. Desde o ano 2000, quando o portal passou a ser utilizado para aquisições em tempo real, o número de

possibilidade de que, em algumas hipóteses, o ganho tenha sido nenhum, enquanto em outros casos poderá ter superado a 25%.

pregões eletrônicos cresceu vultosamente. Em 2002, foram 178 processos, número que chegou a 3.494 em 2005 e alcançou seu valor máximo em 2009.

Tabela 3

Evolução anual do número de processos e do valor⁴ de compras em instituições federais do Brasil por pregão eletrônico

ANO	Nº DE PROCESSO DE COMPRA	VALOR DE COMPRA
2002	178	31.595.220,06
2003	583	142.419.939,83
2004	1083	300.381.532,51
2005	3.494	1.078.743.520,24
2006	11.377	3.079.112.424,15
2007	14.495	8.132.113.845,27
2008	16.552	9.427.075.344,97
2009	19.227	10.226.294.805,71
média	8.374	4.130.967.079,09

Fonte - Ministério do Planejamento – Revista “O Pregoeiro” – Dez 2009.

De acordo com Zanotello (2009), a inovação tecnológica, por meio da utilização das compras eletrônicas, apresenta vários aspectos positivos:

- redução de custos operacionais, tanto para a administração, quanto para o fornecedor, que não precisará deslocar-se para verificar a existência de licitações e realizar suas vendas;
- diminuição dos preços pagos visto que, por ser realizado por meio eletrônico, possibilita a participação de empresas dos mais diversos lugares, ampliando a competitividade;
- transparência das ações de compras, pois é possível se observar como estão sendo gastas as verbas públicas, promovendo-se, assim, um exercício de cidadania;
- disposição de informações sistematizadas, visando ao melhor gerenciamento das compras;
- inclusão de pequenas e médias empresas no cenário das compras públicas, em razão da facilidade de participação.

2.3 A Lei Complementar n.123/2006

A Lei Complementar n.123/06, ao instituir o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dedicou seu capítulo V ao estabelecimento de regras que lhes

⁴ Correção pelo IPCA dessazonalizado (2009 = 100%)

ampliam o acesso às licitações e contratações de compras, obras e serviços pela administração pública. As inovações almejam implementar o tratamento diferenciado que a Constituição da República assegura a essas empresas, para fortalecer seu papel em função de sua relevância na geração de atividade produtiva para cerca de 40 milhões de brasileiros que, de outro modo, permaneceriam fora do mercado de trabalho integrado pelas empresas de maior porte.

2.3.1 A LC n.123/2006 sob a ótica governamental

O governo federal, em busca de medidas que proporcionem a aceleração do crescimento econômico, publicou, em 15 de dezembro de 2006, a Lei Complementar n.123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Os artigos 42 ao 49 tratam exclusivamente da matéria de licitações, em específico, de regras que implicam a participação destas nos certames licitatórios.

As mudanças pretendidas, com respaldo nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, sinalizam a intenção do governo de utilizar mais e melhor de seu poder de compra, fomentando o crescimento das economias locais e dos micros e pequenos empreendimentos, buscando, ainda, incentivar a competitividade, permitindo a redução dos preços ofertados à administração. As várias inovações contidas na legislação com alterações tanto na etapa de lances como na fase de habilitação e contratação implicam mudanças procedimentais de grande relevância, vindo a alterar o resultado final da licitação.

De acordo com Cordeiro (2008), as mudanças a serem processadas se destinam a beneficiar as microempresas e empresas de pequeno porte em duas situações distintas: a primeira ao instituir uma nova oportunidade de redução de valor, após a fase normal de lances, possibilitando o arremate do objeto licitado; a segunda no benefício da concessão do prazo de dois dias, prorrogáveis, para comprovação de regularidade fiscal da licitante. No caso de pregão, a condição relacionada à oportunidade de nova redução do preço após o término da fase de lances apenas

insere mais uma etapa procedimental no formato já existente, já que a etapa competitiva, regulamentada em legislação, é exatamente o referencial marcante da modalidade.

Decerto para que tais medidas alcancem o resultado, o destinatário dos privilégios deve estar imbuído de atitudes de boa fé, e participação devida e responsável nos certames. De outra forma, a administração, além de não alcançar o objetivo a que se destina no cumprimento da nova regra com a contratação de MEEPP, não estaria a atender os princípios da celeridade, da economicidade, da eficiência, enfim, ao interesse público.

2.3.2 A LC n.123/2006 sob a ótica das micro e pequenas empresas

A Lei Complementar n.123/06 não surge como dispositivo discriminatório viciado, já que essa discriminação não incorre em arbitrariedade ou em escolhas fruto de preferências pessoais e subjetivas do administrador público. Verifica-se a distinção que deve haver entre os desiguais, que devem ser tratados desigualmente, na exata medida dessa desigualdade, principalmente em relação aos pequenos negócios, baseando-se nos preceitos dos artigos 170 e 179, como valores jurídicos consagrados constitucionalmente, sendo, portanto, uma distinção legal e vinculada.

Na ótica das microempresas e empresas de pequeno porte, a LC n.123/2006, no que tange à exclusividade das licitações até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), agiu como um instrumento de fomento, uma vez que gerou desenvolvimento econômico, gerou mais empregos e renda com conseqüente eliminação da pobreza e reduziu desigualdades sociais e regionais.

O panorama das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil, de acordo com dados do Departamento de Logística e Serviços Gerais, ligado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apresentados na VII Semana de Administração Financeira e Orçamentária, no estado do Pará, em 2010, mostram as seguintes constatações:

- são cerca de 67% dos empregos;
- são responsáveis por cerca de 25% do PIB;

- são responsáveis por 2,4% do valor total das exportações;
- representam 99% das empresas formalmente estabelecidas no Brasil;
- de 1995 a 2000, surgiram 400 mil novas MPE's responsáveis por 1,4 milhão de novos empregos;
- geram seis vezes mais empregos do que as médias e grandes empresas.

Está mais do que comprovado no nosso dia a dia que os micro e pequenos negócios não se encontram em qualquer hipótese, na mesma situação dos grandes empreendimentos, capazes de conseguir farto crédito, assessorias, investimentos, se impor a fornecedores, dispor de garantias e conseguir várias outras vantagens pela economia de escala empreendida.

Segundo Spínola (2008), o tratamento diferenciado não é um *favor* para com esse representativo segmento e sim uma norma constitucional cogente. São situações de equalização de disparidades econômicas e sociais que se refletem imediatamente no cotidiano do País. O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido busca nada mais que uma igualdade entre os pequenos negócios e as grandes corporações, uma vez que estas têm facilidades extremas de acesso ao crédito, acesso a informações, produção e comercialização em larga escala, o que, conseqüentemente, leva a uma compra de insumos e matérias-primas também em larga escala, com uma forte redução de custos e preços, dente uma série de outros fatores que agravam a disparidade de competitividade entre a pequena e a grande empresa. Por outro prisma, os pequenos negócios são responsáveis pela esmagadora maioria dos empregos em nosso País e, o melhor, de forma completamente descentralizada e trazendo a reboque a democratização de oportunidades em nosso Brasil.

Os pequenos negócios têm importante papel na estabilidade e mobilidade social, atuando como um colchão entre as tecnologias e estratégias adotadas pelas grandes empresas e a necessidade de os cidadãos buscarem no trabalho sua ocupação, renda, cidadania e autoestima. Em nosso País, marcado pelo dinamismo e heterogeneidade, esses empreendimentos também se destacam, além de sua latente função social, pela capilaridade, fácil adequação a mudanças e peculiaridades regionais, econômicas, sociais e culturais, exercendo um papel

central quanto à inovação tecnológica, estímulo ao empreendedorismo e promoção do desenvolvimento local sustentável.

Conforme Spínola (2008), por meio do fortalecimento de suas atividades, as micro e pequenas empresas têm o potencial de contribuir em temas cruciais da agenda nacional, como o combate à pobreza pela geração do trabalho, emprego e melhor distribuição da renda; a redução da informalidade e fortalecimento do tecido social e econômico do País; interiorização do desenvolvimento pela promoção de iniciativas locais e dos arranjos produtivos; incremento da atividade produtiva nacional, com consequente ampliação de oportunidades e da base de arrecadação de impostos.

O fomento aos micro e pequenos negócios tem se constituído em importante meio de incrementar a competitividade nacional, fazendo com que os Estados Nacionais se utilizem das mesmas em verdadeiras políticas de estado, inseridas em sua estrutura institucional.

2.3.3 A LC n.123/2006 sob a ótica das médias empresas

O § 1º, inciso III, artigo 48 da LC n.123/06 estabelece a seguinte norma:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

A grande preocupação das empresas de médio porte com a regularização da LC n.123/06, era a quantidade de benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, principalmente no quesito exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações até R\$80.000,00.

As empresas de médio porte estariam impedidas de participar das licitações até R\$80.000,00 e ficariam sujeitas a participar das grandes licitações, disponíveis a todo o segmento empresarial. A LC n.123/06, de um lado, privilegia as empresas de pequeno porte e, até então, não traria nenhum benefício para as médias empresas.

O § 1º, inciso III, artigo 48 foi incluído na LC n.123/2006 visando atender as reivindicações das médias empresas, limitando a exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte em até 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Apesar de não ser nenhum benefício direcionado para as médias empresas, este parágrafo 1º impede que 100% das licitações com valores abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), abertas no ano civil, sejam destinadas apenas às microempresas e empresas de pequeno porte.

A administração pública fica obrigada a licitar de forma exclusiva, até 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil, para licitações inferiores a R\$80.000,00 e o excedente, deve ser tratado de forma discricionária.

2.3.4 Reflexos esperados

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em trabalho relativo à participação das pequenas empresas nas compras governamentais demonstra que as contratações de empresas desse segmento realizadas pelo executivo federal deram um salto e quase quintuplicou após a aprovação da nova lei. Os pequenos negócios passaram a fornecer, em 2007, quase 10 bilhões de reais de bens e serviços de uso comum, o que representa 36,9% do total, ante 9,6%, em 2006.

De acordo com dados do Sebrae, as pequenas empresas geram 6 (seis) vezes mais empregos do que as grandes empresas, mediante investimento ou aumento de faturamento. Com o deslocamento desses 13% das compras públicas da grande empresa para a pequena, por meio do uso do poder de compra do governo, o País teria um incremento de empregos da ordem de um milhão de vagas por ano.

A esses empregos somar-se-iam, pelo menos, todos aqueles outros citados indiretamente, sendo que essa relação mais positiva se manteria ao longo do crescimento da economia, ou seja, empregos surgirão em maior quantidade sempre que as compras governamentais junto às microempresas e empresas de pequeno porte aumentar em valores absolutos. Paralelamente a isso, viriam os demais benefícios, com destaque para a melhor distribuição de renda.

O que a Lei Complementar n.123/06 prevê em termos de mudança nos procedimentos licitatórios está plenamente vinculado a princípios constitucionais expressos e caminha lado a lado com melhores práticas aplicadas em países como Estados Unidos e Japão, há décadas.

A Lei Complementar n.123/06 concretizou princípios constitucionais, favorecendo microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações.

Foram criados dois benefícios:

- 1) regularização fiscal exigida apenas para fins de contrato;
- 2) preferência no desempate.

Para Lima (2008), os dois benefícios sempre foram aplicáveis desde a publicação da Lei, inclusive às entidades controladas direta ou indiretamente pela União. Nesse contexto, alguns problemas práticos foram mais recorrentes, podendo-se enumerar alguns:

- a mera declaração da própria empresa sobre o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, muitas vezes, culminou em fraude;
- a simples aceitação de certidões emitidas pelas juntas comerciais também não refletiu a realidade da atividade e da receita bruta da empresa;
- a aceitação apenas do comprovante de opção pelo Simples não serviu para demonstrar a situação atualizada da empresa.
- nas licitações eletrônicas, houve grande quantidade de vícios, como declarações virtuais acompanhadas do cartão de inscrição do Simples, ou informação desatualizada por parte da empresa.

- as regras de desempate e regularização de documentação fiscal deixaram de ser aplicadas sob o argumento de que dependiam de algo;
- as punições previstas na Lei Complementar não são frequentes.

Na modalidade de licitação pregão eletrônico, perseguia-se até a edição da Lei Complementar o rito do artigo 4º da Lei n.10.520/02, de onde abreviadamente se retiravam os seguintes passos:

- 1) classificação das propostas;
- 2) início da disputa;
- 3) encerramento da disputa (pelo tempo randômico – pregão eletrônico);
- 4) classificação provisória/aceitabilidade;
- 5) negociação;
- 6) habilitação.

Com a força e o vigor da Lei Complementar n.123/2006, o panorama citado anteriormente foi alterado. Ao se chegar à etapa de encerramento da disputa, dois possíveis caminhos poderiam se descortinar em razão da Lei citada:

- 1) classificação das propostas;
- 2) início da disputa;
- 3) encerramento da disputa (pelo tempo randômico – pregão eletrônico);
- 4) classificação provisória;
- 5) empate ficto;
- 6) desempate;
- 7) negociação;
- 8) habilitação.

Segundo Guimarães e Santana (2009), a LC n.123/06 tratou integralmente de tal rotina, sem qualquer antinomia com a Lei do Pregão, ao se chegar à etapa falada.

Diante da classificação provisória, dá-se oportunidade ao microempresário a situação de empate ficto e desempate. Ou seja, assegura-se àquele a possibilidade de dar novo lance mesmo após encerrada a disputa.

A situação de empate ficto e seu conseqüente desempate não podem ser jamais uma situação de surpresa. Caso se admitisse assim uma inusitada hipótese na qual o licitante não-microempresário poderia ser surpreendido por uma proposta melhor sem que houvesse a possibilidade de não mais salvaguardar os seus interesses comerciais. Ou seja, durante a disputa, as forças naturais das empresas, podem ser confrontadas num ambiente saudável, transparente e com regras claramente desenhadas.

O § 1º do artigo 44 da Lei Complementar n.123/06 estabelece que

§ 1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

O § 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.123/06 estabelece que

§ 2. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

O empate ficto, criado pela LC n.123/06, demonstra um empate na hipótese em que a microempresa ou empresa de pequeno porte esteja com proposta superior em até 5% (cinco por cento) em relação àquele que não ostente dita condição empresarial.

Aí está um dos privilégios dado a tais empresas no tocante às propostas. Está-se diante do que se chama de empate ficto. Ficto porque ele não é real; é um empate imaginado, inventado, mas válido porque a ordem jurídica assim estabeleceu.

A LC n.123/06 disciplinou a matéria da seguinte maneira:

Art.44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Verifica-se que a solução legal, em caso de empate ficto, é dar preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Logicamente, o empate ficto não ocorrerá caso a proposta classificada provisoriamente em 1º lugar seja de uma outra MEEPP.

2.4 As microempresas e empresas de pequeno porte

De acordo com Martins e Pieranti (2006), as microempresas e empresas de pequeno porte representam, no Brasil, o segmento mais dinâmico e inovador que tem permitido ao País atenuar os efeitos das inúmeras crises enfrentadas nos últimos anos e que tem mantido um dinamismo que acelera a retomada do crescimento quase sempre surpreendendo os analistas mais céticos e desinformados.

O segmento de grandes empresas já dispõe, em geral, da sofisticação gerencial e visão estratégica necessárias para uma atuação mais competitiva, além de ter suficientes informações sobre as oportunidades disponíveis, seja em termos de mercado, seja em termos de políticas públicas de apoio.

De acordo com Martins e Pieranti (2006), existe, porém, uma grande massa de pequenas empresas com déficit de capacitação e para as quais não existe um apoio institucionalizado. No seu relacionamento com o mercado financeiro, tem de cumprir exigências comparáveis às das grandes empresas e, por não terem a mesma estrutura e solidez empresarial, acabam pagando custos maiores e tendo acesso limitado a recursos. Paradoxalmente, é esse segmento que mais pode beneficiar o País, seja em termos de geração de empregos, seja em termos de melhoria de competitividade, tanto interna, quanto externa.

A lei Complementar n.123/06 foi apresentada no intuito de estimular a inovação tecnológica, nomeada no Capítulo X do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e incentivá-las a participar das licitações.

2.4.1 Fomento às microempresas e empresas de pequeno porte

De acordo com Spínola (2008), os administradores públicos têm múltiplas razões para fomentar a participação de pequenos negócios nas licitações:

- cinco milhões de empresas formais (99% das empresas formais) e 10 milhões de informais;
- ainda no setor formal, as MEEPP empregam 56,1% da força de trabalho que atua no setor formal urbano (excluindo empregos públicos);

- 4,1 milhões de proprietários rurais familiares;
- 20% do PIB;
- 42% da massa salarial.

A sociedade e o governo brasileiro entendem a importância das MPE's para as economias nacionais e que as compras públicas são um instrumento adequado para o fomento do setor, porque ensejam:

- desenvolvimento econômico;
- geração de emprego e renda;
- eliminação da pobreza;
- redução das desigualdades sociais e regionais.

Outros dados apontados por Spínola (2008) corroboram esse entendimento:

- representam segmento gerador de novos postos de trabalho na economia, notadamente em uma época em que o desemprego assumiu proporções alarmantes, de forma descentralizada, atingindo todo o território nacional;
- combatem a concentração de renda, quesito em que, infelizmente, o Brasil só perde para poucos países africanos;
- atenuam as distorções do modelo baseado na economia de mercado.

2.4.2 Principais premissas – Microempresas e empresas de pequeno porte

A LC n.123/06 para ser bem utilizada, com eficácia e alcançar seus objetivos, exige algumas premissas que devem ser observadas na ótica governamental:

- utilizar o poder de compra do Estado visando o desenvolvimento econômico e social localizado, ampliação e melhoria das políticas públicas e o incentivo ao avanço tecnológico;
- planejar com eficiência as contratações pretendidas para todo o exercício orçamentário/financeiro, considerando, inclusive, as quantidades e datas estimadas para tais contratações;

- promover a padronização dos bens e serviços a serem contratados, divulgando com antecedência as respectivas especificações, permitindo às microempresas e empresas de pequeno porte a adequação de seus processos produtivos;
- utilizar especificações que não restrinjam a participação das microempresas e empresas de pequeno porte e simplificar a documentação exigida para fins de habilitação, evitando a formalização excessiva, principalmente na contratação ou locação de bens/materiais;
- empenhar-se no conhecimento do mercado fornecedor, garantindo êxito na realização dos processos licitatórios;
- intensificar os conhecimentos legais, técnicos e tecnológicos inerentes aos procedimentos licitatórios possibilitando a seleção de propostas mais vantajosas e maior conclusividade dos certames.

Segundo Lima (2008), a Lei complementar n.123/06 veio, exatamente, para regulamentar o *tratamento favorecido* às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto como princípio no artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, bem como dar efetividade ao outro comando, inserido no artigo 179 da mesma carta magna, de *tratamento diferenciado* às microempresas e empresas de pequeno porte.

Portanto, ainda segundo Lima (2008), trata-se de uma lei inteiramente originada com respaldo constitucional e que vem concretizar políticas públicas inseridas pelo Constituinte originário em forma de normas abertas.

2.4.3 Crescimento da participação das micro e pequenas empresas

De acordo com dados divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), até o final de 2009, cerca de 35% das compras efetuadas pelo governo federal foram negociadas com pequenas empresas. Após a implantação da Lei Complementar n.123, de 2006, que define maior acesso das pequenas empresas nas compras governamentais, as vendas do segmento à administração pública cresceram significativamente.

Até hoje, o aumento atingiu mais de 400%. No primeiro ano, o índice apontava menos de 8%. Em apenas dois anos, o percentual pulou para 28% e, em 2009, para 29%. Com base na tendência de constante crescimento, o Ministério anunciou, em dezembro/2009, que o percentual poderia chegar a 35% ainda nesse ano.

Com a participação dessas empresas nas licitações do governo há economia significativa em diversos objetos adquiridos. Segundo informações do Ministério, dos R\$3,8 bilhões economizados pelo governo federal com pregões eletrônicos em 2009, o segmento das pequenas empresas foi responsável por R\$1,9 milhão.

Para o secretário de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, Rogério Santanna, as vantagens não param por aí. Para cada R\$1 bilhão comprado das micro e pequenas empresas, são criados, em média, 75 mil empregos.

Vale ressaltar que, nas demais esferas do governo, a tendência é a mesma. Desde a criação da Lei Complementar n.123/06, os estados e municípios a têm regulamentado, incentivando e fazendo crescer cada vez mais o número de licitações vencidas por empresas de pequeno porte.

2.4.4 A qualificação de microempresa e de empresa de pequeno porte na licitação

De acordo com o artigo 11 do Decreto n.6.204/07, fica estabelecida a seguinte regra:

Art. 11º. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no processo licitatório.

Sob outra ótica, admitir a identificação precipitada apenas pelo resultado da licitação seria descumprir os princípios da vinculação ao edital e da igualdade entre os licitantes, uma vez que todos sabiam antecipadamente quais seriam as regras da disputa.

Segundo Lima (2008), o ideal seria que os sistemas brasileiros, da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de outros entes fossem todos informatizados e unificados, em uma espécie de base de dados semelhante àquela

da agência independente americana, a *Small Business Administration* – SBA –, na qual todos os fornecedores estão previamente certificados.

De toda forma, no Brasil, isso já vem sendo aperfeiçoado no caso do www.comprasnet.gov.br, sistema em que são realizadas as licitações do CEFET/MG, no qual a opção a ser feita pelo licitante, para que o sistema registre a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte é feita, realmente, antes do início da disputa, embora guarde sigilo da informação até o momento oportuno.

Diversas também foram as outras questões práticas enfrentadas quanto às qualificações da empresa na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, especialmente, no primeiro ano de vigência, por exemplo:

- 1ª) a mera declaração da própria empresa sobre o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte muitas vezes culminou em fraude;
- 2ª) a simples aceitação de certidões emitidas pelas juntas comerciais também não refletiu a realidade da atividade e da renda bruta da empresa;
- 3ª) a aceitação apenas do comprovante de opção do Simples não serviu para demonstrar a situação atualizada da empresa;
- 4ª) nas licitações eletrônicas, houve grande quantidade de vícios, como declarações virtuais acompanhadas do cartão de inscrição do Simples, ou informação desatualizada do porte da empresa;
- 5ª) os contratos conquistados em 2007 já deveriam ter excluído diversas empresas dos limites da Lei Complementar n.123/2006;
- 6ª) as punições previstas na Lei complementar quase não foram aplicadas.

Nas rotineiras situações de declaração falsa do estado de microempresa ou empresa de pequeno porte, o caso deve ser de anulação do certame e até mesmo do respectivo contrato, a teor do disposto no artigo 49 da Lei n.8.666/93, inclusive sem direito a indenização.

2.4.5 Impacto da política de compras com micro e pequena empresa

De acordo com dados apresentados na VII Semana de Administração Financeira e Orçamentária, em maio de 2010, no estado do Pará, pelo Departamento de Logística e Serviços Gerais, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as microempresas e empresas de pequeno porte geraram o seguinte impacto na política de compra:

- as MEEPPs, em 2005, participavam na modalidade de pregão eletrônico com R\$ 1,3 bilhões; em 2008, o valor correspondeu a R\$ 11,1 bilhões;
- as MEEPPs, em 2005, participavam em volumes financeiros com R\$ 2,8 bilhões; em 2009, o valor correspondeu a R\$ 14,6 bilhões;
- em 2009 as MEEPPs responderam pela grande maioria dos fornecedores, independentemente do setor. Esses negócios representaram 64%, 76% e 65% do quantitativo total de fornecedores da indústria, comércio e serviços, respectivamente.

3 METODOLOGIA

Esta seção subdivide-se em caracterização da pesquisa, modelo da pesquisa, unidades de análise e observação, técnicas de coleta de dados, de análise e de tratamento dos dados.

3.1 Caracterização da pesquisa

Vergara (2009) classifica a pesquisa em dois critérios a saber: quanto aos fins e quanto aos meios.

O presente estudo pode ser caracterizado como uma pesquisa de natureza explicativa de natureza quantitativa. Quantitativa, pois busca identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência da economicidade alcançada pelo CEFET-MG nas licitações realizadas nos anos de 2008 e 2009; busca identificar também, por meio da aplicação de questionários, a percepção dos micro e pequenos empresários sobre os impactos do pregão eletrônico realizado com exclusividade.

Richardson (1999) afirma que, na abordagem quantitativa, há intenção do pesquisador em garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação e ainda permitir uma margem de segurança quanto às inferências a serem feitas quando da análise.

3.2 Modelo de pesquisa

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa documental e de campo. Pesquisa documental é, segundo Gil (2002), uma investigação que se vale de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico ou que, ainda, podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Ainda de acordo com Gil (2002), na pesquisa documental, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas. Há, de um lado, os documentos de *primeira mão*, que não receberam nenhum tratamento analítico. Nessa categoria estão os documentos

conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações científicas, igrejas, sindicatos, partidos políticos etc. A pesquisa documental constitui fonte rica e estável de dados

Pesquisa de campo, via levantamento de informações é sobre os problemas a serem estudados por meio da aplicação de questionários com micro e pequenos empresários. Conforme Vergara (2009), pesquisa de campo é aquela investigação empírica que dispõe de elementos para explicá-lo.

3.3 Unidades de análise e observação

Este estudo será realizado por meio do levantamento e análise das atas de pregões eletrônicos realizados nos 9 (nove) campi do CEFET-MG, nos anos de 2008 e 2009, e de aplicação de questionários para micro e pequenos empresários, vencedores de no mínimo 01 (um) pregão eletrônico realizado pelo CEFET-MG com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos anos de 2008 e 2009.

Os campi do CEFET-MG e as microempresas e empresas de pequeno porte que venceram no mínimo 01 (um) pregão eletrônico realizado com exclusividade para esse segmento empresarial, nos anos de 2008 e 2009, são as unidades de análise e observação, seguindo alguns critérios:

As unidades de análise e observação são os 9 (nove) campi do CEFET-MG, por intermédio da consulta às atas de pregões eletrônicos, em que ficam disponibilizados os resultados das licitações, com valores de referência e valores homologados, das micro, pequenas, médias e grandes empresas.

As microempresas e empresas de pequeno porte totalizam uma população de 143 (cento e quarenta e três) vencedoras de no mínimo 01 (um) pregão eletrônico realizado pelo CEFET-MG, nos anos de 2008 e 2009, com exclusividade para esse segmento empresarial. Foram recolhidos 105 (cento e cinco) questionários atingindo-se um nível de confiabilidade de 95%, com uma margem de erro de 5%. O questionário utilizado abrange questões sobre a participação nos pregões eletrônicos após a implantação da Lei Complementar n.123/2006, sobre inovação,

facilidade no acesso, melhorias na estrutura, na economia das empresas e sobre a competição.

Por meio da aplicação dos questionários, foi possível identificar a percepção dos micro e pequenos empresários sobre os impactos do pregão eletrônico realizado com exclusividade para esse segmento empresarial.

3.4 Técnicas de coleta de dados

Levantamento documental é aquele, definido por Vergara (2009), como sendo uma investigação documental a ser realizada em documentos conservados no interior do órgão público e privado de qualquer natureza, ou com pessoas, registros orais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, comunicações informais, e outros.

No caso desta pesquisa, foram utilizadas atas de pregões eletrônicos referente aos anos de 2008 e 2009, realizados pelo CEFET-MG, para analisar o resultado econômico alcançado pelo CEFET-MG, nos pregões eletrônicos destinados a todo o segmento empresarial e aplicação de questionários para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Para mensurar o impacto causado nas microempresas e empresas de pequeno porte, foram recolhidos 105 (cento e cinco) questionários atingindo-se um nível de confiabilidade de 95%, com uma margem de erro de 5%. As questões são relacionadas à inovação, modernização, participação e acesso aos pregões eletrônicos, após a implantação da Lei Complementar n.123/2006.

Preliminarmente, os questionários foram aplicados como pré-teste em cinco microempresários que, segundo Lakatos (2003), serve para verificar se o questionário apresenta três importantes elementos: fidedignidade, validade e operatividade.

3.5 Estratégia de análise e tratamento dos dados

Preliminarmente, foram analisados os pregões eletrônicos destinados a todo o segmento empresarial, comparando o valor de referência de cada licitação com o valor homologado. A partir dessa comparação, foi realizado o cálculo da porcentagem de economicidade alcançada, em cada pregão.

A segunda etapa será a realização desse mesmo cálculo estatístico, porém para as licitações com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A terceira etapa será o confronto dos dados da primeira etapa (levantamento dos resultados das licitações destinadas a todo o segmento empresarial), com a segunda etapa (destinadas exclusivamente às micro e pequenas empresas), podendo, a partir de então, estender sobre o que é mais econômico e vantajoso para o CEFET/MG.

Os dados obtidos por análise documental, no caso deste projeto por meio do levantamento de atas de pregão eletrônico, foram submetidos à análise estatística da seguinte maneira: confrontar os resultados dos pregões eletrônicos realizados no CEFET-MG, exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte com os destinados a todo o segmento empresarial. A partir desse confronto, foi analisada a economicidade alcançada nessas licitações e se foi vantajoso ou não a realização de licitações exclusivas para as microempresas e empresas de pequeno porte. Será executado em três etapas.

O tratamento dos dados obtidos nos questionários foi submetido à análise estatística, a partir das informações prestadas pelos micro e pequenos empresários. Foi analisado o impacto econômico/financeiro, estrutural, inovador e a participação nos pregões eletrônicos após a implantação da Lei Complementar n.123/2006.

Segundo Ruiz (2002), após a coleta de dados, resta o trabalho de tabulação, de elaboração de gráficos, quadros, mapas, estatísticas para as análises, interpretações e conclusões de caráter indutivo.

A análise de conteúdo usada para analisar as entrevistas feitas é um conjunto de instrumentos metodológicos cada dia mais aperfeiçoado que se aplicam a discursos diversos. Foi escolhida essa abordagem, Bardin, pois permite se organizar em uma

primeira etapa para posterior avaliação, portanto, foi feita a análise de conteúdo para compor gráficos e/ou tabelas com as variáveis encontradas sintetizando os dados coletados para posterior comprovação.

Foram definidas categorias que foram analisadas, considerando os pregões eletrônicos realizados no CEFET-MG, nos de 2008 e 2009:

- Número de pregões realizados no CEFET-MG;
- Pregões destinados a todo o segmento empresarial;
- Pregões eletrônicos exclusivos;
- Economia alcançada nos pregões eletrônicos;
- Atuação das empresas, no mercado, em anos;
- Atuação das empresas em pregão eletrônico, em anos;
- Inovação, modernização e facilidade de acesso nos pregões eletrônicos;
- Participação em pregões eletrônicos após a implantação da Lei Complementar n.123/2006;
- Impacto financeiro após a Lei Complementar n.123/2006;
- Melhoria na estrutura das empresas; e
- Competição com médias e grandes empresas.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa ora analisada é fruto da análise documental realizada via levantamento de atas de pregões eletrônicos, executados nos anos de 2008 e 2009 no âmbito do CEFET-MG e da aplicação de questionários junto aos micro e pequenos empresários participantes de pregões eletrônicos. Esta pesquisa tem como objetivo investigar como a utilização da Lei Complementar n.123/06, no critério de exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, afeta o resultado econômico do CEFET-MG e das microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1 O caso do CEFET-MG

4.1.1 Modelo de edital exclusivo do CEFET/MG

Atendendo os critérios de exclusividade, estabelecidos pela LC n.123/06, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais adequou seus editais de forma a garantir a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e, com isso, contribuir para fomentar as micro e pequenas empresas no País.

Para demonstrar alguns pontos importantes que garantam a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações exclusivas, foram retiradas algumas partes do Edital n.39/2010, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (UASG n.153015), cujo objeto é a *Aquisição de Kit Lanche, a ser distribuído durante a realização de processos seletivos*, com abertura realizada em 15/06/2010.

O primeiro item do Edital de Licitação, que trata do objeto a ser adquirido, deixa bem transparente que a licitação, por se tratar de valor inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

1. DO OBJETO O objeto da presente licitação é o fornecimento de KIT DE LANCHES A SEREM DISTRIBUIDOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR – COPEVE/CEFETMG, DURANTE

A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA O 2º SEMESTRE DE 2010 E 1º SEMESTRE DE 2011, **exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

O item n.3 do citado Edital refere-se às condições para participação do certame, e evidencia, nos itens 3.7 a 3.9, as condições para as microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

3.7 A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME.

3.8 O processo licitatório será destinado **exclusivamente** à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme artigo 6º, decreto 6.204, de 5 de Setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

3.9.- O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração (anexo III), sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

Já nas licitações destinadas à participação de todo o segmento empresarial, é possível destacar cláusulas no Edital, em conformidade com o artigo 44 da LC n.123/06, que estabelece que o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Assim, fica demonstrado um dos privilégios dado a tais empresas (microempresas e empresas de pequeno porte).

Abaixo seguem cláusulas extraídas do Edital n.04/2010, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, cujo objeto é a contratação de serviço de limpeza *única* de um elevador para início das operações e manutenção de cinco elevadores durante 12 meses, destinado à participação de todo o segmento empresarial:

3.8. Se a empresa classificada em 1º lugar não for microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará automaticamente a microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que se

encontra em 2º lugar, cuja proposta seja igual ou até 5% superior ao preço registrado no sistema pela primeira colocada, para manifestar formalmente, dentro de até 5 (cinco) minutos, seu interesse em cobrir o preço registrado no sistema pela primeira classificada. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas nas mesmas condições acima, observada a ordem de classificação, para cobrirem o preço da primeira colocada.

3.9. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração (anexo III), sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

3.10. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

4.1.2 Qualidade do bem e serviço

Alcançar a proposta mais vantajosa é a finalidade do procedimento licitatório. Erra grosseiramente quem responde que a melhor proposta é a de menor custo financeiro. Menor custo e maior qualidade do bem e serviço? Até 2006, essa era a resposta, combinada com a celeridade, em que pesem qualidade e celeridade passarem longe de inúmeros processos licitatórios em nosso País. A partir de 14 de dezembro de 2006, com a promulgação da LC n.123/2006, a resposta da indagação supra passou a ser *a melhor proposta é aquela que, dentro de parâmetros econômicos de mercado, visa o desenvolvimento econômico e social de nosso País*. O Estado passa a usar todo o seu bilionário poder de compra em prol do desenvolvimento do País. Seus recursos alavancarão a economia de pequena escala, o que gerará empregos, renda, cidadania, desenvolvimento local, tecnologia, autoestima, competitividade e desconcentração econômica.

A correta especificação do item a ser adquirido é que vai determinar o atendimento das necessidades da compra ou não. É de fundamental importância que ele esteja bem descrito para que não haja margem de dúvida por parte dos licitantes ou dos responsáveis pela aquisição. Esse ponto serve para desconsiderar de vez a

premissa de que se compra mal quando se compra pelo menor preço. Na verdade compra-se mal quando se especifica mal. O poder público deve sim, sempre que possível, priorizar o menor preço, porém o menor preço dentro das especificações exigidas.

A etapa do recebimento dos materiais é um momento estratégico na eficiência da gestão de compras, garantindo a qualidade dos itens nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte. Não adianta ter uma boa especificação, selecionar bem os fornecedores e ser displicente no momento do recebimento do bem ou durante a gestão de contratos continuados. É muito comum que maus fornecedores usem a estratégia de mergulhar no preço e posteriormente, tentar recuperar o lucro, entregando um produto ou executando um serviço de baixa qualidade.

Um dos pontos determinantes para o sucesso do processo licitatório é a qualidade da descrição do objeto no termo de referência, cujas especificações devem permitir exata compreensão das características do produto, considerando critérios como precisão, suficiência de dados e clareza.

No CEFET/MG, o setor interessado na aquisição de bens ou na execução do serviço tem a responsabilidade de descrever, tecnicamente, com o máximo de detalhes possíveis, a especificação do objeto. Com uma descrição bem feita, as licitações realizadas com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte mantiveram a qualidade dos bens e dos serviços ora executados.

Cabe ainda ao setor que detém o conhecimento técnico efetuar o recebimento do material licitado, atestando a nota fiscal do fornecedor apenas no caso de concordar com o material que foi entregue. Caso o material não esteja de acordo com o especificado, o material não é recebido e, conseqüentemente, devolvido ao fornecedor que arcará com as penalidades previstas no Edital.

O conjunto de etapas realizadas no pregão eletrônico do CEFET/MG tem garantido a qualidade dos objetos licitados nas licitações com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte. A descrição técnica bem elaborada,

as cláusulas de penalidade descritas no Edital e as amostras solicitadas durante a execução do certame são fatores que garantem o sucesso das licitações.

Para o juiz de direito e professor, Jair Santana (2009), as amostras integram o gênero das diligências, e sua aplicação justifica-se plenamente em detrimento da segurança da aquisição. Ainda que não houvesse a previsão expressa na Lei n.8.666/93, a administração pública sempre poderia tomar essas providências porque seus interesses superam a norma explícita.

Para Santana (2009), quando a questão envolve compras governamentais, sabe-se que no mercado há de tudo, do pior ao excelente produto. Então, visando minimizar os riscos de uma contratação deficiente, a administração lança mão desse expediente de verificação para garantir a qualidade daquilo que vai adquirir.

4.1.3 Os requisitos para desenvolver novos editais de licitação

Existem determinados requisitos, além dos que são obrigatórios em qualquer edital, para a adaptação às regras da Lei Complementar n.123/06. São eles:

- independente da modalidade licitatória, do valor ou do objeto licitado, no preâmbulo do edital deve constar, entre as normas aplicáveis a cada licitação, a Lei Complementar n.123/06 ou o regulamento próprio da entidade;
- no caso de inexistir regulamentação própria, deve constar no preâmbulo a Lei Complementar n.123/06 e o Decreto n.6.204/07;
- devem constar no corpo do edital, independentemente de modalidade licitatória, do valor ou do objeto licitado, as regras dos dois benefícios (1 – possibilidade de regularização fiscal para fins de assinatura do contrato e 2 – desempate em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte), pois os mesmos sempre foram aplicáveis, independentemente de regulamentação, mas com o cuidado de adaptar os itens do edital também às particularidades do regulamento específico;
- não existe forma rígida, mas recomenda-se que as regras de regularização fiscal sejam inseridas no capítulo do edital atinente à habilitação;

- também não existe regra específica, mas recomenda-se que as regras atinentes ao desempate sejam inseridas entre os itens relativos ao julgamento;
- um aspecto crucial é definir a forma de comprovação da condição de microempresa, o que não tem vinculação com o Simples Nacional;
- para identificar uma microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser indicado no edital se será exigida mera declaração ou outro documento como o demonstrativo do resultado do exercício ou certidão da junta comercial;
- no caso de pregão, para que o procedimento transcorra com normalidade, deve constar que o pregoeiro não identificará, antecipadamente, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- deve constar no edital que o pregoeiro negociará o preço final com o vencedor apenas depois de aplicada a regra do desempate em favor de microempresa e empresa de pequeno porte;
- deve constar no edital a punição para quem prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido;
- quanto à regra de prazo para comprovação de regularidade fiscal, deve constar que a prorrogação é facultada à administração em caso de urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho;
- considerando que, além dos atos gerais da licitação, sempre cabe recurso da regularização fiscal da licitante vencedora, deve constar a regra de que se aguardarão os recursos para um só momento.

4.2 Impacto econômico no CEFET-MG

Na análise documental realizada por meio do levantamento de atas de pregões eletrônicos, executados no CEFET-MG, nos de 2008 e 2009, foram analisados 60 (sessenta) pregões eletrônicos destinados a todo o segmento empresarial e 81 (oitenta e um) pregões eletrônicos realizados com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar n.123/2006.

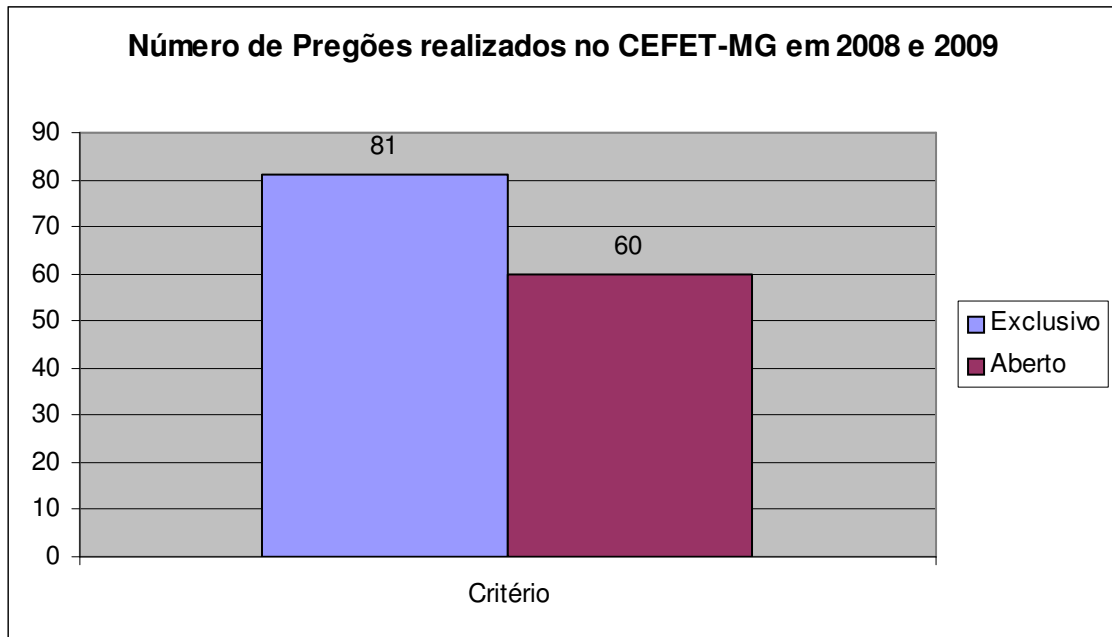


Gráfico 3 - Pregões eletrônicos realizados no CEFET-MG em 2008 e 2009

Fonte - Atas de Pregões Eletrônicos realizados no CEFET-MG nos anos de 2008 e 2009.

Após o levantamento das atas de pregões eletrônicos realizados nos anos de 2008 e 2009 e feita a distinção dos pregões realizados com exclusividade daqueles destinado a todo o segmento empresarial, iniciou-se a análise dos pregões eletrônicos destinados a o todo segmento empresarial, da seguinte forma:

Preliminarmente, foram levantados os valores de referência de cada item, de cada pregão eletrônico destinado a todo o segmento empresarial e, também, dos valores homologados para cada um desses itens. Em posse desses valores, foi possível identificar o valor total de referência e o valor total homologado para cada um desses 60 (sessenta) pregões eletrônicos realizados para todo o segmento empresarial.

A partir de então, foi verificada a diferença entre o valor total de referência e o valor total homologado, possibilitando realizar o cálculo da porcentagem de economicidade alcançada em cada pregão eletrônico aberto à participação de todas as empresas.

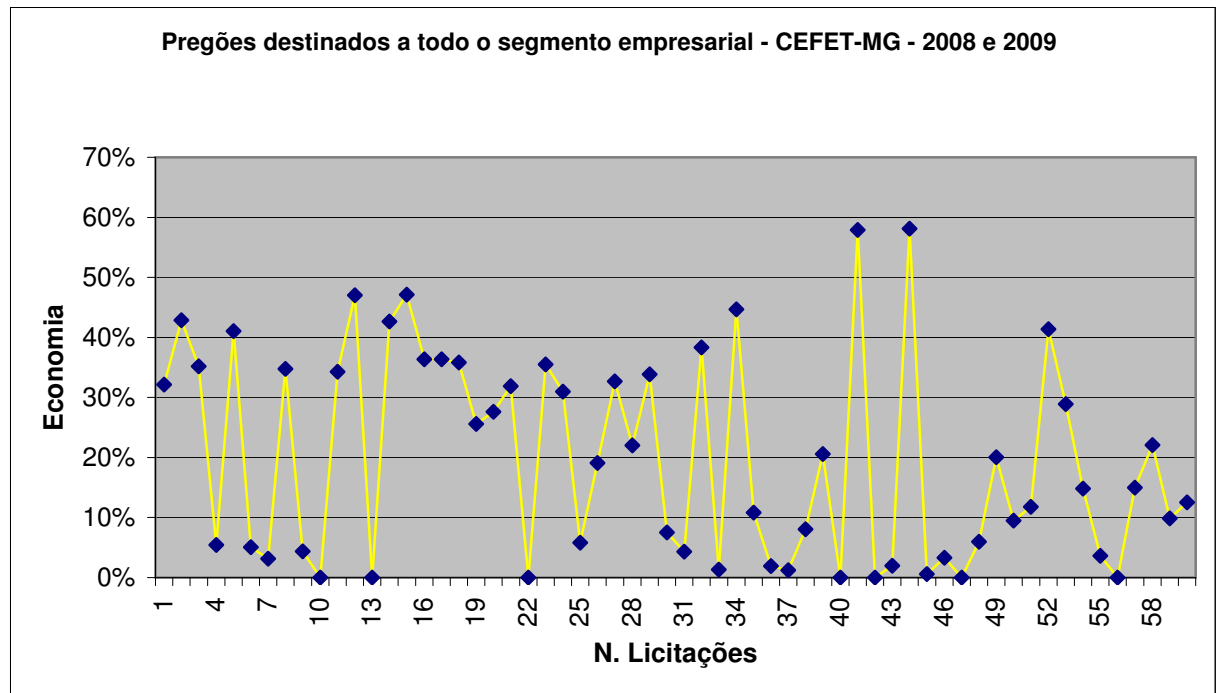


Gráfico 4 - Pregões eletrônicos destinados a todo o segmento empresarial

Fonte - Atas de Pregões Eletrônicos realizados no CEFET-MG nos anos de 2008 e 2009.

De posse da porcentagem de economicidade alcançada em cada pregão eletrônico destinado à participação de todo o segmento empresarial, foi possível identificar a média alcançada para esse critério de pregão eletrônico, nos anos de 2008 e 2009, realizados no CEFET-MG, que foi de exatamente 22% (vinte e dois por cento).

No gráfico 5 é possível visualizar que 53% (cinquenta e três por cento) dos pregões eletrônicos destinados a todo o segmento empresarial, mais da metade realizado nos anos de 2008 e 2009, alcançaram uma economia média entre 0% (zero por cento) a 20% (vinte por cento).

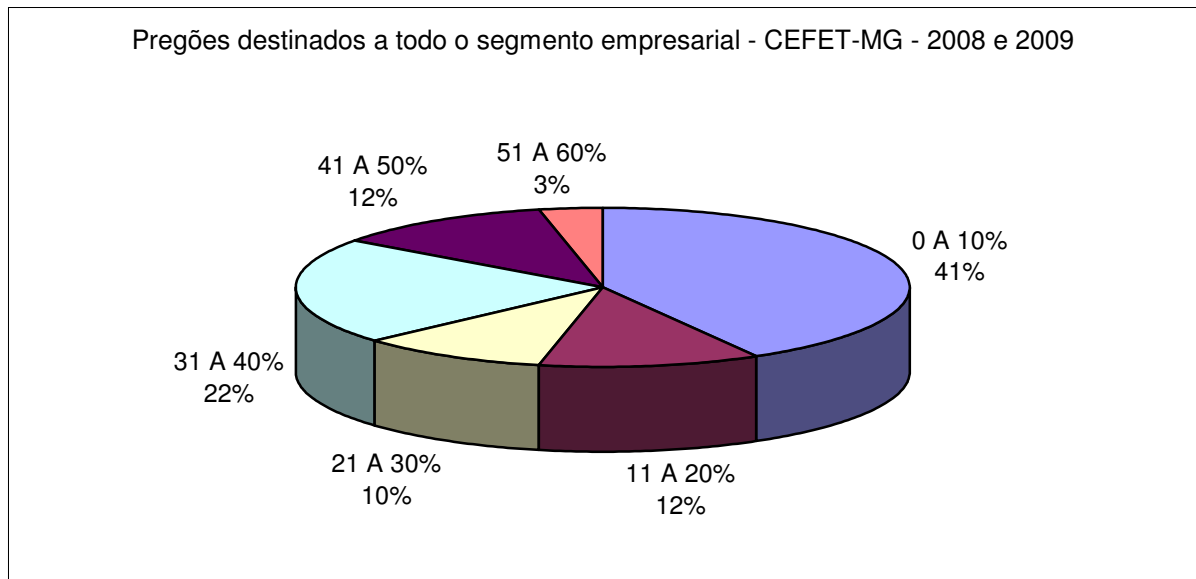


Gráfico 5 - Economicidade para todo o segmento empresarial

Fonte - Atas de Pregões Eletrônicos realizados no CEFET-MG nos anos de 2008 e 2009.

Após a análise dos pregões eletrônicos destinados a todo o segmento empresarial, iniciou-se a análise dos pregões eletrônicos realizados com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte maneira.

Da mesma forma realizada para os pregões eletrônicos destinados a todo o segmento empresarial, foram levantados os valores de referência de cada item, de cada pregão eletrônico realizado com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte e, também, dos valores homologados para cada um desses itens. De posse desses valores, foi possível identificar o valor total de referência e o valor total homologado para cada um dos 81 (oitenta e um) pregões eletrônicos realizados com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A partir de então, foi verificada a diferença entre o valor total de referência e o valor total homologado, possibilitando realizar o cálculo da porcentagem de economicidade alcançada em cada pregão eletrônico exclusivo.

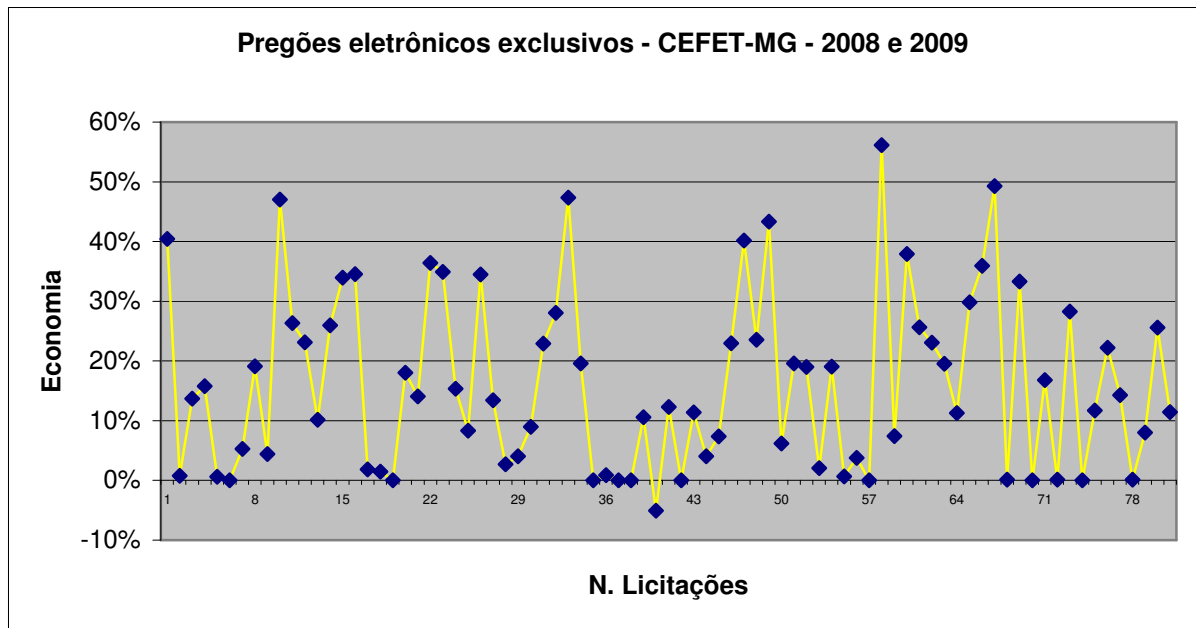


Gráfico 6 - Pregões eletrônicos exclusivos – CEFET-MG

Fonte - Atas de Pregões Eletrônicos realizados no CEFET-MG nos anos de 2008 e 2009.

De posse da porcentagem de economicidade alcançada em cada pregão eletrônico realizado com exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, foi possível identificar a média alcançada para esse critério de pregão eletrônico, nos anos de 2008 e 2009, realizados no CEFET-MG, que foi de exatamente 14% (quatorze por cento).

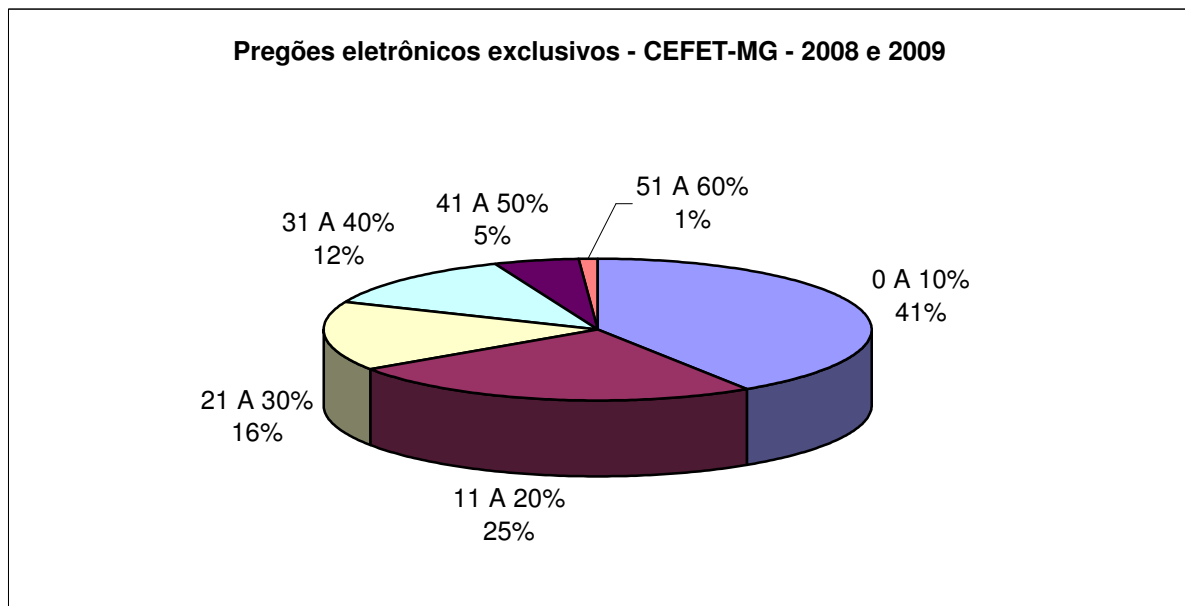


Gráfico 7 - Economicidade nos pregões eletrônicos exclusivos – CEFET-MG

Fonte - Atas de Pregões Eletrônicos realizados no CEFET-MG nos anos de 2008 e 2009.

No gráfico 7 é possível visualizar que 66% (sessenta e seis por cento) dos pregões eletrônicos exclusivos, mais da metade realizado nos anos de 2008 e 2009, alcançaram uma economia média entre 0% (zero por cento) a 20% (vinte por cento).

Após a análise dos pregões eletrônicos realizados com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte e dos pregões eletrônicos abertos à participação de todo o segmento empresarial, foi possível confrontar os resultados e identificar qual dos critérios estudados apresentou maior economia para o CEFET-MG, nos anos de 2008 e 2009.

Os gráficos 8 e 9 comparam os resultados dos pregões eletrônicos realizados com exclusividade, alcançando apenas 14% (quatorze por cento) de economia nos anos de 2008 e 2009, com os pregões eletrônicos destinados à participação de todo o segmento empresarial, alcançando 22% (vinte e dois por cento), no mesmo período.

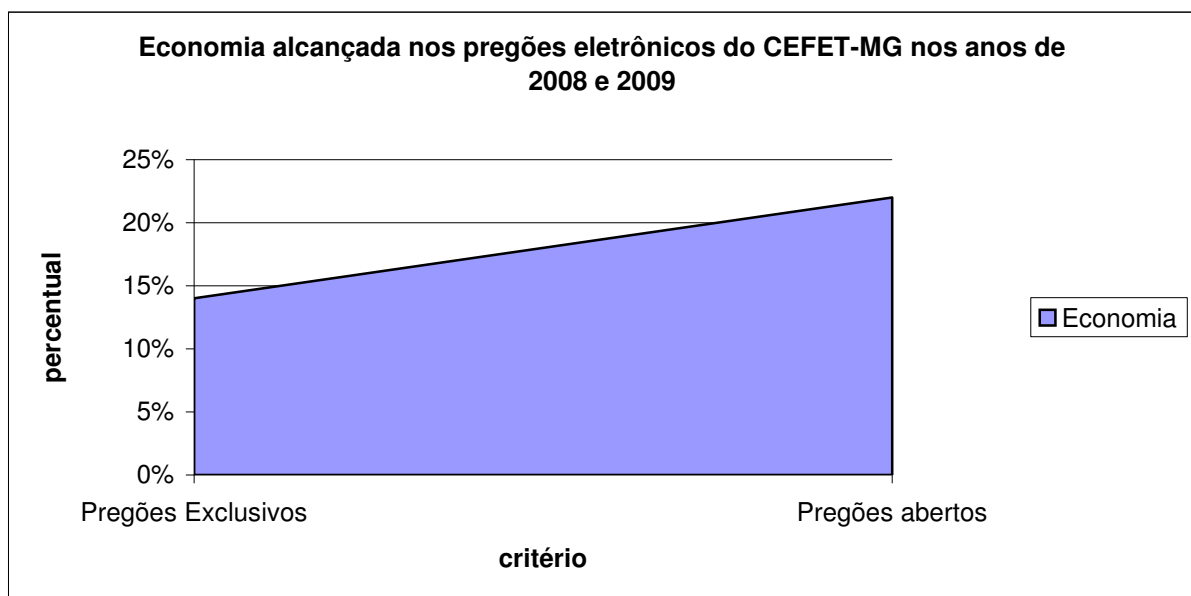


Gráfico 8 - Economia alcançada nos pregões eletrônicos

Fonte - Atas de Pregões Eletrônicos realizados no CEFET-MG nos anos de 2008 e 2009.

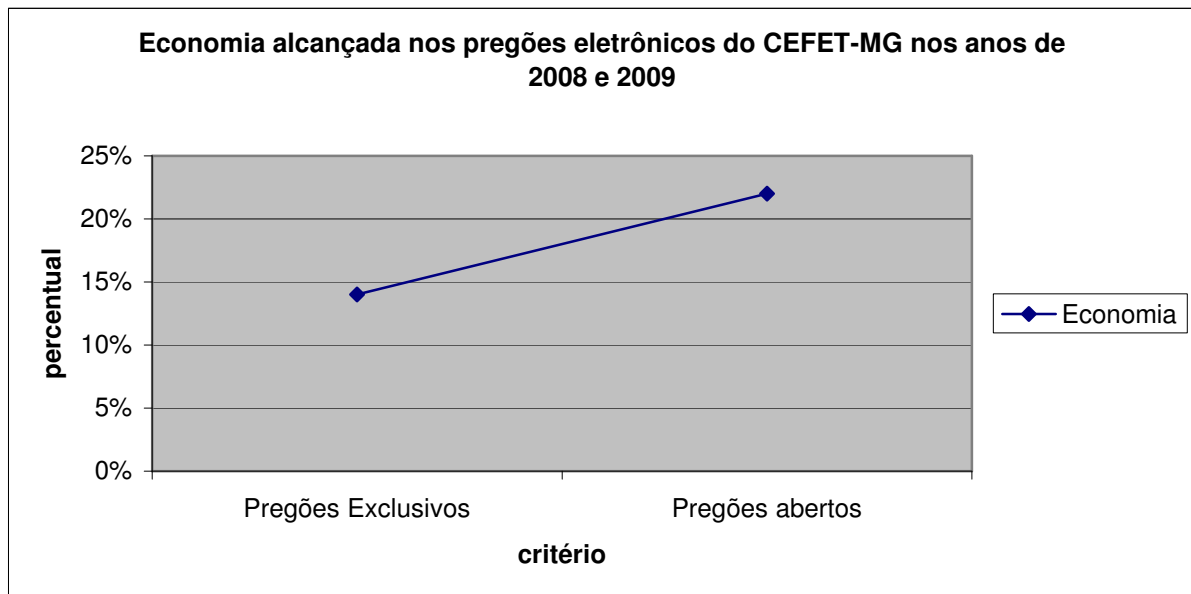


Gráfico 9 - Economia alcançada nos pregões eletrônicos

Fonte - Atas de Pregões Eletrônicos realizados no CEFET-MG nos anos de 2008 e 2009.

4.3 Impacto econômico nas micro e pequenas empresas

Após a análise realizada nas atas de pregões eletrônicos efetuados com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte e dos pregões destinados à participação de todo o segmento empresarial, iniciou-se a análise do impacto causado nas microempresas e empresas de pequeno porte após a implantação da Lei Complementar n.123/2006.

O impacto causado nas microempresas e empresas de pequeno porte, após a implantação da Lei Complementar n.123/2006, foi mensurado por meio dos dados obtidos nos questionários aplicados aos micro e pequenos empresários. Foi aplicado 01 (um) questionário, com 12 (doze) perguntas, para 105 (cento e cinco) microempresas e empresas de pequeno porte que venceram, no mínimo, 01 (um) pregão eletrônico realizado pelo CEFET-MG, com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos anos de 2008 e 2009.

Os dados obtidos nos questionários permitiram identificar impactos relacionados à economia e estrutura das micro e pequenas empresas, da competição e participação nos pregões eletrônicos, e da modernização e inovação após a implantação da Lei Complementar n.123/2006.

Inicialmente, no questionário, foram perguntados o nome das empresas (primeiro quesito) e o segmento de atuação (segundo quesito). Na oportunidade, foi informado aos micro e pequenos empresários que as informações fornecidas seriam utilizadas exclusivamente para fins de pesquisa acadêmica e sua identidade seria mantida sob sigilo ou no anonimato.

No terceiro quesito, foi indagado aos entrevistados há quanto tempo a empresa atua no mercado. Esse quesito buscou identificar o tempo de atuação no mercado, independentemente de participação ou não em pregões eletrônicos. Os resultados estão expressos no gráfico 10.

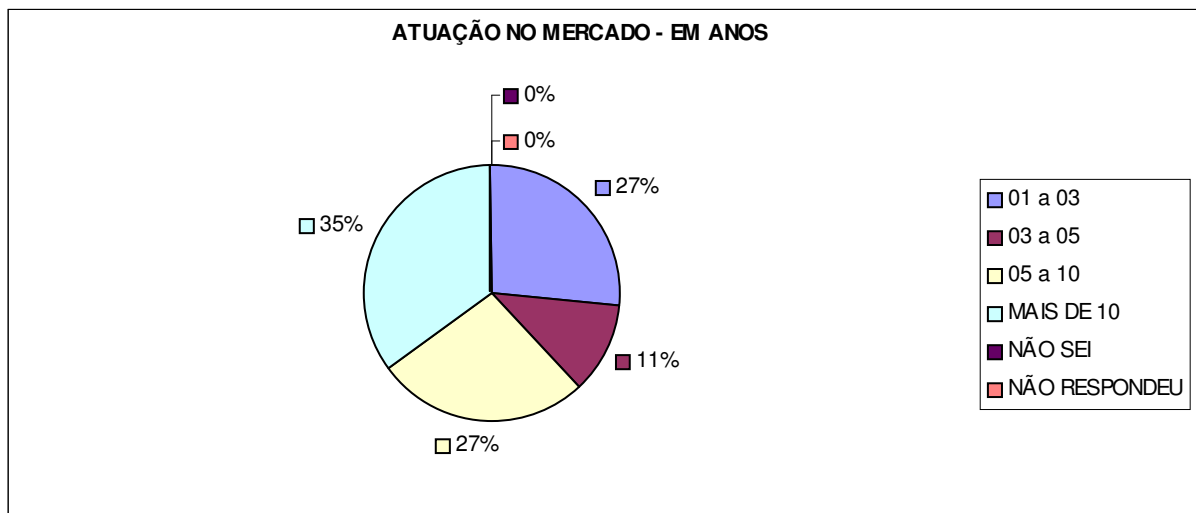


Gráfico 10 - Atuação no mercado
Fonte - Dados coletados do questionário.

O resultado mostra que 62% (sessenta e dois por cento) dos entrevistados atuam no mercado há mais de 05 anos e apenas 27% (vinte e sete por cento) são empresas que iniciaram suas atividades após a implantação da Lei Complementar n.123/2006, isto é, período compreendido entre um e três anos.

Na quarta pergunta, indagou-se a respeito do tempo de atuação das microempresas e empresas de pequeno porte em pregões eletrônicos. Essa pergunta buscou identificar o tempo de participação, em anos, dessas empresas em pregões eletrônicos. Os resultados estão expressos nos gráficos 11 e 12.

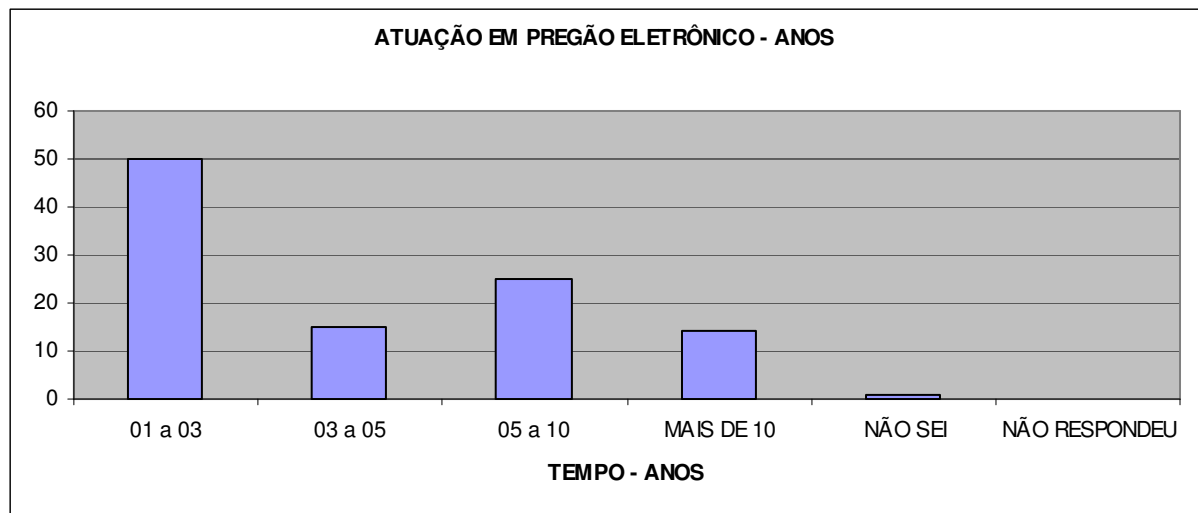


Gráfico 11 - Atuação em pregões eletrônicos – em anos
Fonte - Dados coletados do questionário.

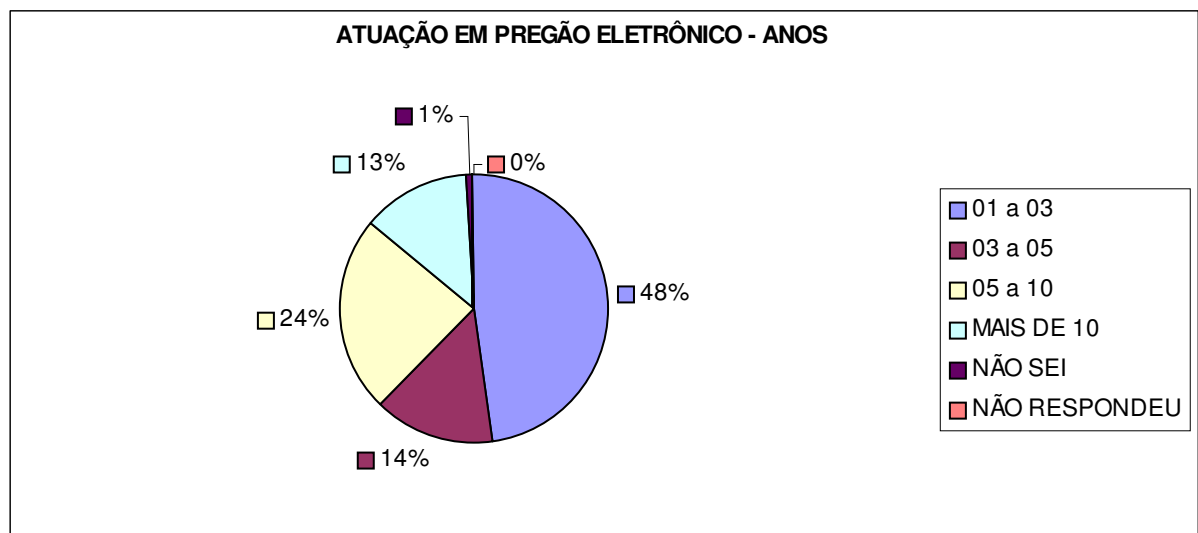


Gráfico 12 - Atuação em pregões eletrônicos em anos
Fonte - Dados coletados do questionário.

O resultado mostra que 48% (quarenta e oito por cento) dos entrevistados começaram a participar de pregões eletrônicos no período compreendido entre um e três anos. Pode-se inferir que a Lei Complementar n.123/2006 configura-se como uma importante ferramenta que contribui para o aumento na participação das empresas nos pregões eletrônicos, uma vez que o grande aumento nas participações aconteceu exatamente após a implantação da referida Lei.

No quesito cinco foi perguntado aos micro e pequenos empresários a respeito da participação nos pregões eletrônicos abertos, isto é, destinado à participação de

todo o segmento empresarial. Essa pergunta buscou identificar se as micro e pequenas empresas participam de pregões eletrônicos que não sejam exclusivos para o segmento delas, isto é, pregões eletrônicos com participação de médias e grandes empresas.

O resultado mostra que 84% (oitenta e quatro por cento) das microempresas e empresas de pequeno porte participam de pregões eletrônicos destinados a todo segmento empresarial, competindo com médias e grandes empresas. Apenas 16% (dezesesseis por cento) das microempresas e empresas de pequeno porte participam apenas dos pregões exclusivos à categoria das pequenas e médias. O resultado obtido está descrito no gráfico 13.

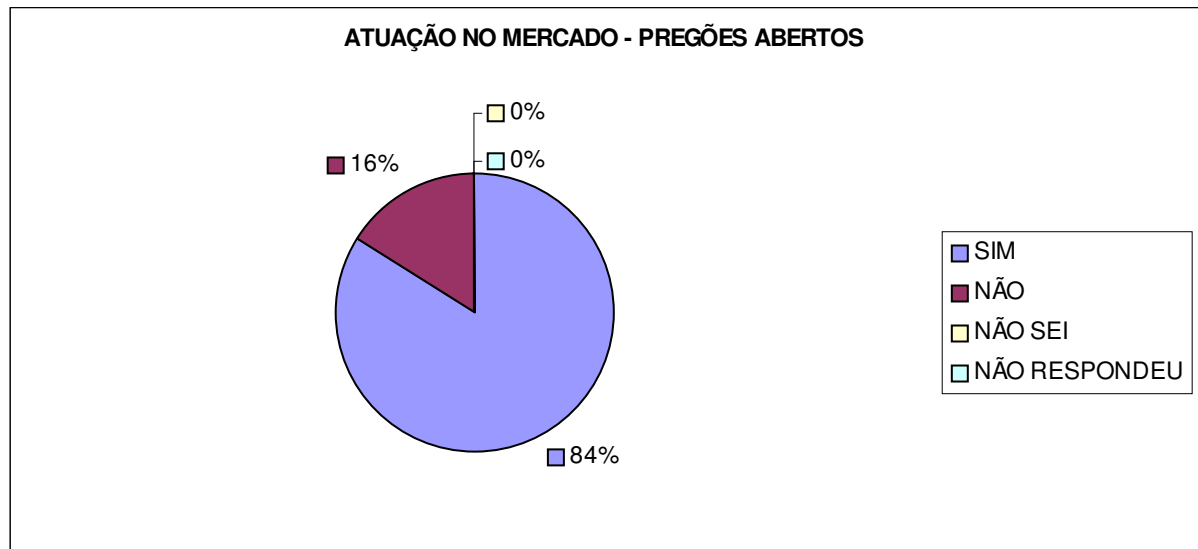


Gráfico 13 - Atuação no mercado – todo o segmento empresarial
Fonte - Dados coletados do questionário.

No sexto quesito foi indagado sobre o ponto de vista da modernização e inovação. Essa pergunta buscou identificar se a implantação da Lei Complementar n.123/2006 inovou e modernizou os processos licitatórios. Os resultados estão expressos nos gráficos 14 e 15.

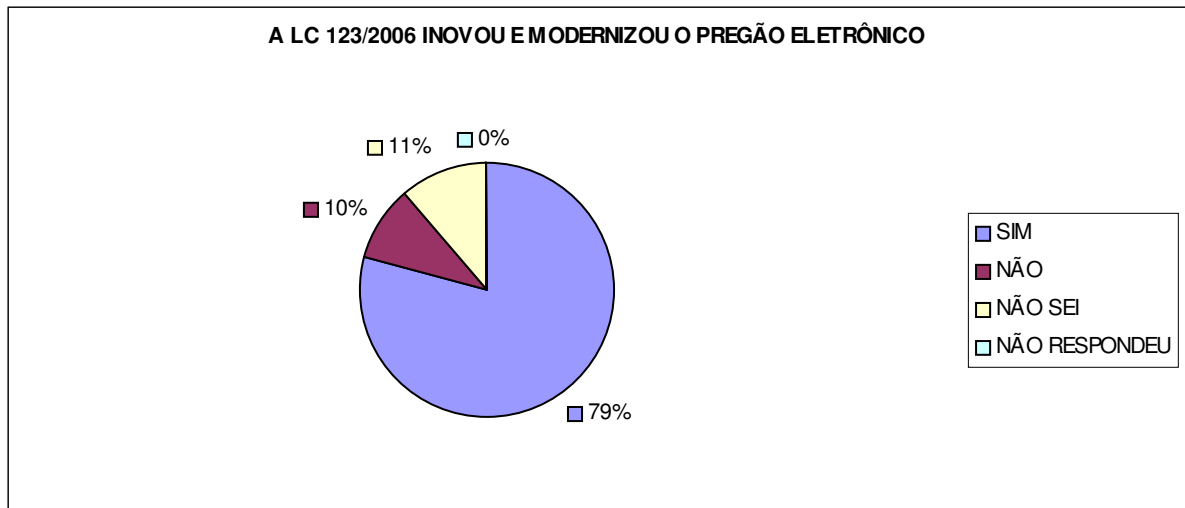


Gráfico 14 - Inovação e modernização do pregão eletrônico
Fonte - Dados coletados do questionário.

O resultado mostra que 79% (setenta e nove por cento) dos entrevistados acreditam na modernização e inovação dos processos licitatórios após a implantação da Lei Complementar n.123/2006. Apenas 10% (dez por cento) afirmam não concordar com a modernização dos processos licitatórios após a implantação da referida Lei.

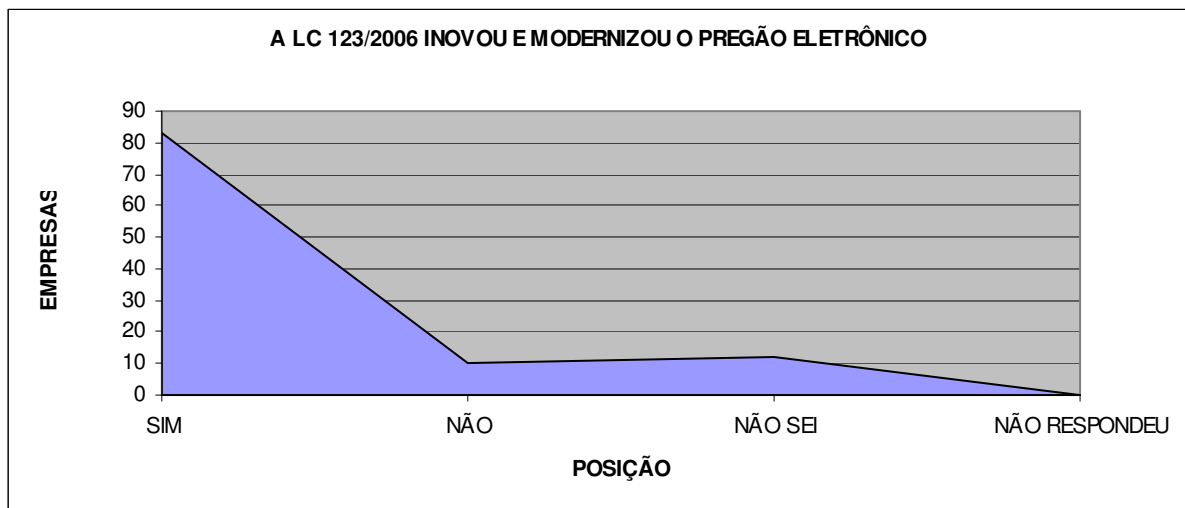


Gráfico 15 - Inovação e modernização do pregão eletrônico
Fonte - Dados coletados do questionário

Na sétima pergunta, indagou-se a respeito da facilidade de acesso das microempresas e empresas de pequeno porte nos pregões eletrônicos. Essa pergunta buscou identificar se a Lei Complementar n.123/2006 facilitou o acesso das micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos. Os resultados estão expressos nos gráficos 16 e 17.

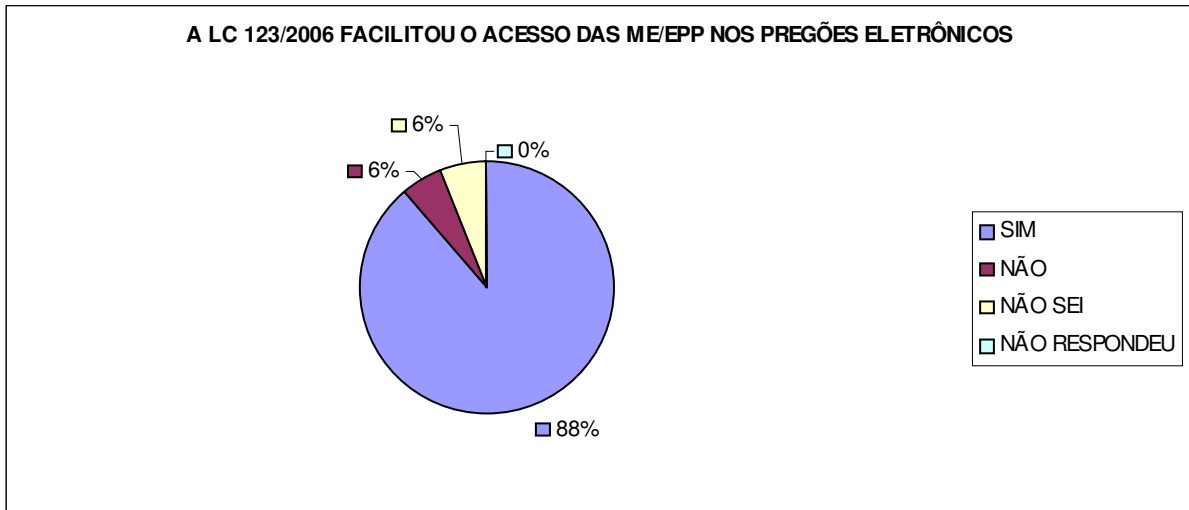


Gráfico 16 - Facilidade de acesso aos pregões eletrônicos
Fonte - Dados coletados do questionário.

O resultado mostra que 88% (oitenta e oito por cento) dos entrevistados acreditam na facilidade do acesso aos pregões eletrônicos após a implantação da Lei Complementar n.123/2006. Apenas 6% (seis por cento) discordam desse benefício causado pela referida Lei.

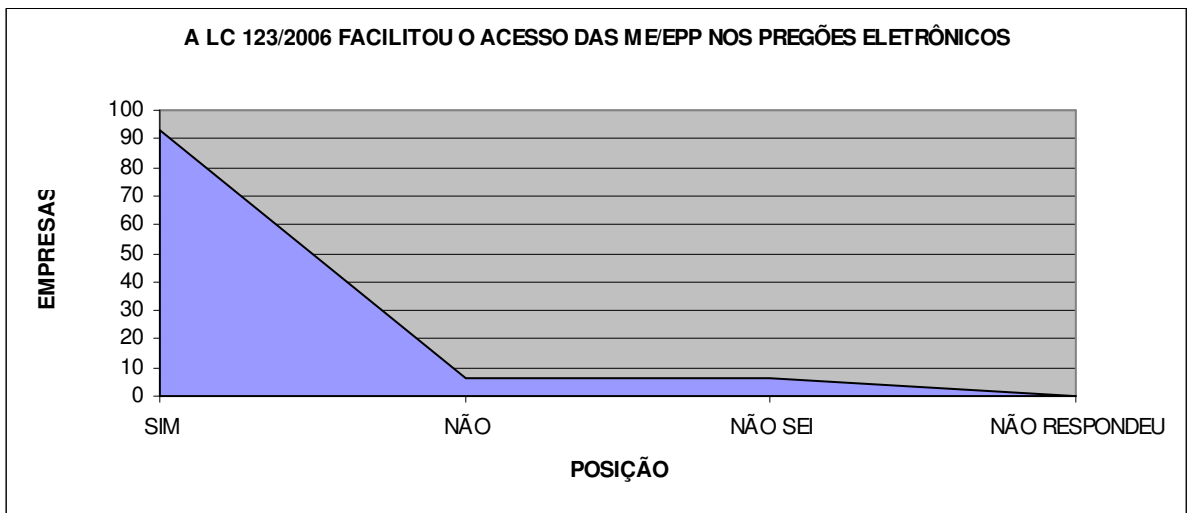


Gráfico 17 - Facilidade de acesso aos pregões eletrônicos
Fonte - Dados coletados do questionário.

No quesito oitavo foi perguntado aos entrevistados como eles avaliam a participação das empresas nos pregões eletrônicos, após a implantação da Lei Complementar n.123/2006. Essa pergunta buscou identificar se a participação nos pregões

eletrônicos aumentou, diminuiu ou não sofreu nenhum impacto. Os resultados estão expressos no gráfico 18.

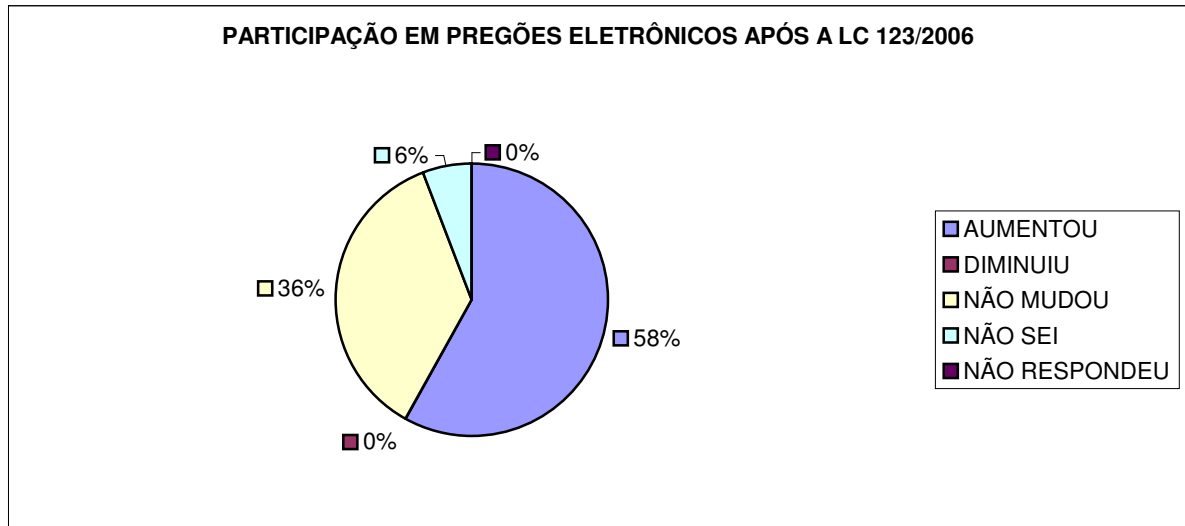


Gráfico 18 - Participação em pregões eletrônicos
Fonte - Dados coletados do questionário.

O resultado mostra que 58% (cinquenta e oito por cento) dos entrevistados aumentaram a participação nos pregões eletrônicos após a implantação da Lei Complementar n.123/2006. Em contrapartida, 36% (trinta e seis por cento) dos entrevistados não identificaram nenhuma alteração nesse quesito. Uma estatística importante é que nenhum dos entrevistados identificou uma queda na participação em pregões eletrônicos após a implantação da referida Lei.

Na nona pergunta, indagou-se a respeito da participação em pregões eletrônicos em estados diferente da localização da empresa dos entrevistados. Nesse quesito, buscou-se identificar se a participação em pregões eletrônicos em outros estados brasileiros aumentou, diminuiu ou não sofreu nenhum impacto após a implantação da Lei Complementar n.123/2006. Os resultados estão expressos no gráfico 19.

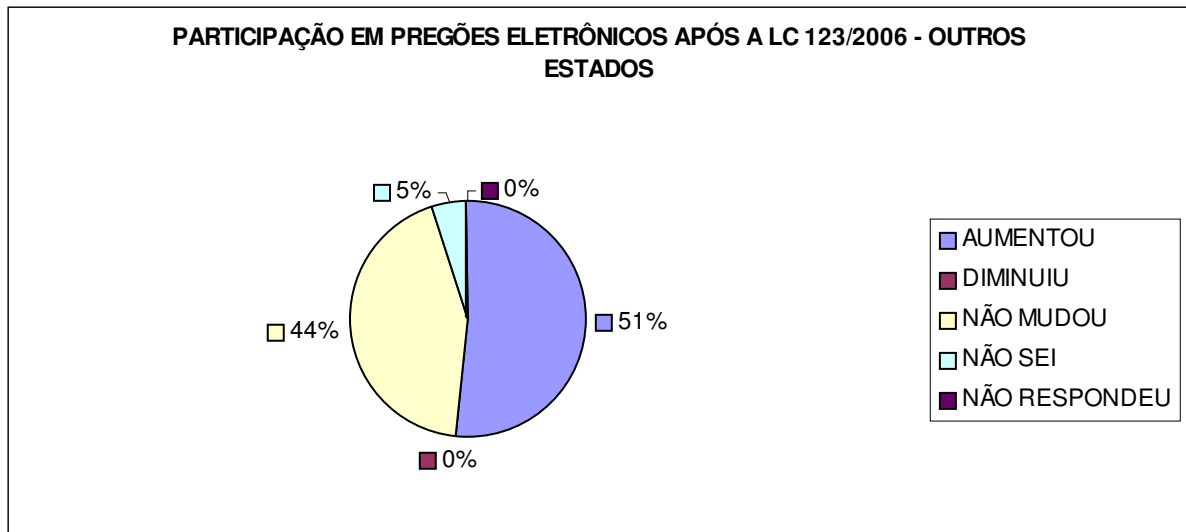


Gráfico 19 - Participação em pregões eletrônicos em outros estados
Fonte - Dados coletados do questionário.

O resultado mostra que 51% (cinquenta e um por cento) dos entrevistados aumentaram a participação nos pregões eletrônicos em outros estados brasileiros, após a implantação da Lei Complementar n.123/2006. Em contrapartida, um número considerável dos entrevistados, 44% (quarenta e quatro por cento), não identificou nenhuma alteração nessa participação.

Comparando os resultados da oitava pergunta com a nona, pode-se observar que a participação nos pregões eletrônicos teve um aumento de 58% (cinquenta e oito por cento), contra 51% (cinquenta e um por cento) na participação em outros estados. Com base nesse comparativo, pode-se afirmar que o aumento na participação dos pregões eletrônicos ocorreu regionalmente, isto é, as empresas priorizaram os pregões eletrônicos realizados na sua localidade.

No décimo quesito foi indagado aos entrevistados sobre o impacto econômico e financeiro nas empresas, após a implantação da Lei Complementar n.123/2006. Essa pergunta buscou identificar se a empresa obteve retorno financeiro maior, menor ou se não houve nenhuma alteração após a implantação da referida Lei. Os resultados estão expressos no gráfico 20.

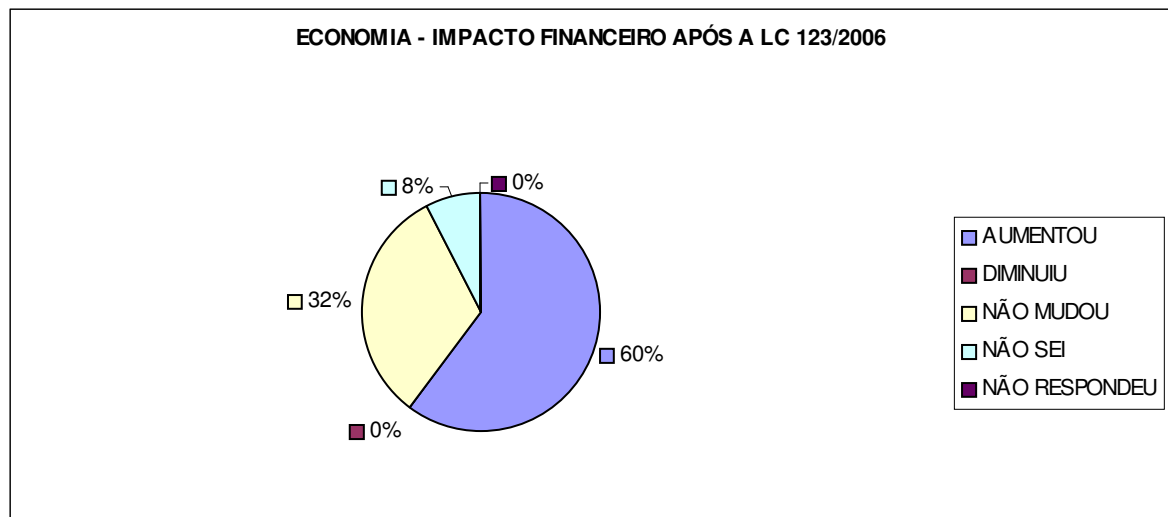


Gráfico 20 - Impacto financeiro
Fonte - Dados coletados do questionário.

O resultado mostra que 60% (sessenta por cento) dos entrevistados obtiveram retornos maiores com a implantação da Lei Complementar n.123/2006. Um número considerável não identificou nenhuma alteração financeira, correspondendo a 32% (trinta e dois por cento) dos entrevistados.

Na décima primeira pergunta, indagou-se a respeito de melhorias na estrutura da empresa, após a implantação da Lei Complementar n.123/2006. Nesse quesito, buscou-se identificar se as empresas conseguiram aumentar o número de funcionários, de benefícios e de salários, após a implantação da referida Lei.

O resultado mostra que 47% (quarenta e sete por cento) dos entrevistados não relacionaram nenhuma melhoria na estrutura da empresa com a implantação da Lei Complementar n.123/2006. O resultado, se comparado com os 60% (sessenta por cento) do décimo quesito que consideram que a Lei Complementar impactou positivamente a economia das empresas, surpreende. Apesar de a maioria dos entrevistados perceberem uma melhoria na parte financeira, quase a metade dos mesmos entrevistados não identificou nenhuma melhoria na estrutura das empresas. Os resultados estão expressos no gráfico 21.

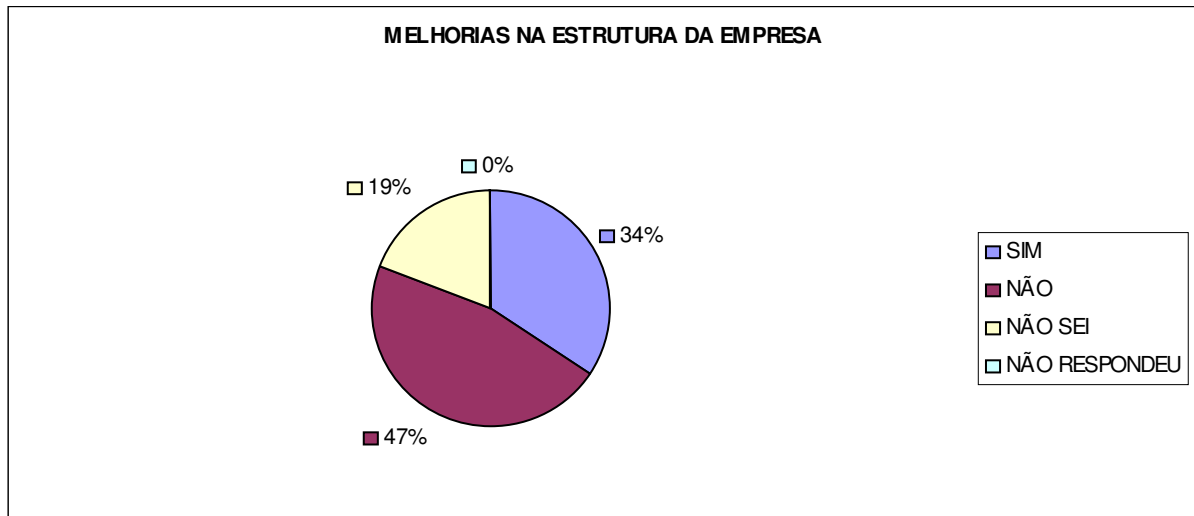


Gráfico 21 - Impacto na estrutura da empresa
Fonte - Dados coletados do questionário.

Por fim, foi perguntado a respeito da competição em pregões eletrônicos com médias e grandes empresas. Nesse quesito, buscou-se identificar se as microempresas e empresas de pequeno porte consideram viável a competição com empresas de médio e grande portes. Os resultados desse último quesito estão dispostos no gráfico 22.

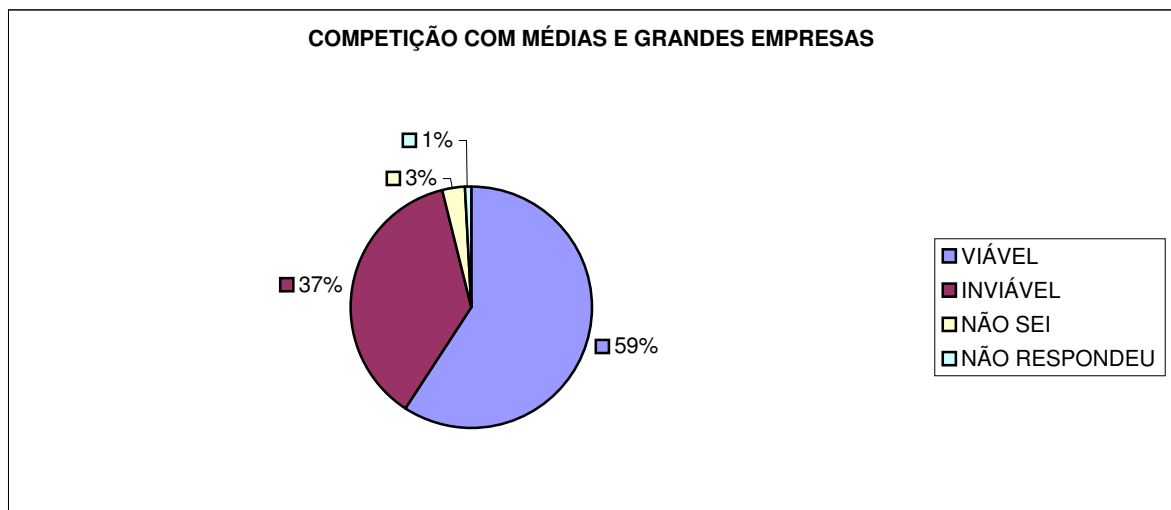


Gráfico 22 - Competição com médias e grandes empresas
Fonte - Dados coletados do questionário.

O resultado mostra que 59% (cinquenta e nove por cento) dos entrevistados consideram viável a competição com empresas de médio e grande portes nos pregões eletrônicos.

5 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo investigar como a utilização da Lei Complementar n.123/06, no critério de exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, afeta o resultado econômico do CEFET-MG e das empresas.

Para isso, foram utilizadas atas de pregões eletrônicos referentes aos anos de 2008 e 2009 realizados pelo CEFET-MG, para analisar o resultado econômico alcançado nos pregões eletrônicos destinados a todo o segmento empresarial e com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da aplicação de questionários para as micro e pequenas empresas.

Considerando a análise dos dados extraídos das atas de pregões eletrônicos realizados nos anos de 2008 e 2009 pelo CEFET-MG, pode-se concluir que, na visão institucional, a execução de pregão eletrônico destinado à participação de todo o segmento empresarial, isto é, pregões eletrônicos com participação de micro, pequenas, médias e grandes empresas, é muito mais vantajosa economicamente. Enquanto nos pregões exclusivos com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte alcançou uma economia média de apenas 14% (quatorze por cento), os pregões eletrônicos destinados à participação de todo o segmento empresarial alcançaram a incrível média de 22% (vinte e dois por cento) de economia.

Considerando a análise dos dados extraídos dos questionários respondidos pelos micro e pequenos empresários, pode-se concluir que a Lei Complementar n.123/2006, trouxe vários benefícios como, por exemplo: (1) aumento considerável de empresas que participam de pregões eletrônicos após a implantação da Lei Complementar n.123/2006, que pode ser visualizado nos gráficos 12, 18 e 19; (2) inovação, modernização e facilidade de acesso para as microempresas e empresas de pequeno porte, podendo ser visualizadas nos gráficos 14, 15, 16 e 17; (3) impacto econômico/financeiro positivo, podendo ser visualizado no gráfico 20.

Não obstante as vantagens e benefícios alcançados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após a implantação da Lei Complementar n.123/2006, pode-se observar no gráfico 21 que as empresas não investiram tanto na estrutura,

não investindo no aumento do número de funcionários, salários ou benefícios; outra informação importante é que 84% (oitenta e quatro por cento) das microempresas e empresas de pequeno porte participam de pregões eletrônicos destinados a todo o segmento empresarial, competindo com médias e grandes empresas, e 59% (cinquenta e nove por cento) das micro e pequenas empresas consideram viável esta participação.

Os dados das pesquisas evidenciam que a realização de pregão eletrônico destinado à participação de todo segmento empresarial proporciona maior economia para o CEFET-MG e que as microempresas e empresas de pequeno porte estão preparadas para concorrerem com as médias e grandes empresas. Oitenta e quatro por cento das microempresas e empresas de pequeno porte já participam de licitações destinadas a todo segmento empresarial e, 59% (cinquenta e nove por cento) acham viável esta participação.

Nesse caso, como a exclusividade de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é obrigatória, o CEFET-MG deveria rever o planejamento de compras, de forma que as aquisições de objetos similares não sejam parceladas no mesmo exercício. Por exemplo, equipamentos para laboratório de química poderiam ser comprados, uma ou no máximo duas vezes ao ano, ao invés de abrirem vários pequenos processos de compra durante todo o ano. Dessa forma, fariam uma compra de volume e valores financeiros maiores tendo, como consequência, mais economia para a Instituição.

Tal planejamento poderia ser feito com todos os departamentos, seja de química, física, mecânica, eletrônica entre outros e demandaria até mesmo a redução nos custos de processos. Os processos de compra têm o custo elevado na Instituição, pois demanda tempo de vários profissionais. O profissional que elabora a especificação do que vai ser comprado, o pregoeiro que elabora o edital de licitação, o procurador federal que examina e chancela o edital antes da publicação e os gastos com publicação no Diário Oficial da União.

Um conjunto de ações de apoio poderia ser adotado para reduzir os custos no CEFET-MG, articuladas de acordo com as necessidades específicas de cada setor no processo compras, como por exemplo: (1) o planejamento das compras de

acordo com a necessidade de cada setor; (2) o comprometimento das pessoas envolvidas na abertura do processo de compras e; (3) levantamento das aquisições de equipamentos e serviços realizados nos anos anteriores, por setor. Tais ações podem ser realizadas, sem afetar economicamente as microempresas e empresas de pequeno porte que, no cenário atual, conseguem concorrer com as médias e grandes empresas nos processos licitatórios.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 14-abril-2010. [s.p.]
- BRASIL. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Instrução Normativa n.103, de 30 de abril de 2007. Disponível em <https://www.cidadecompras.com.br/sites/000/23/leis/InstrucaoNormativa_N103.pdf>. Acesso em: 03-março-2010. [s.p.]
- BRASIL. Legislação. Decreto n.6.204/07, de 05 de setembro de 2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6204.htm>. Acesso em: 06-maio-2010. [s.p.]
- BRASIL. Legislação. Decreto n.5.452/43, de 01 de maio de 1943. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del5452.htm>>. Acesso em: 14-maio-2010. [s.p.]
- BRASIL. Legislação. Lei n.7.256/84, de 27 de novembro de 1984. Disponível em <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1984/7256.htm>>. Acesso em: 09-junho-2010. [s.p.]
- BRASIL. Legislação. Lei n.8.212/91, de 24 de julho de 1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 09-junho-2010. [s.p.]
- BRASIL. Legislação. Lei n.8.213/91, de 24 de julho de 1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 09-junho-2010. [s.p.]
- BRASIL. Legislação. Lei n.8.666/93, de 21 de junho de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 09-junho-2010. [s.p.]
- BRASIL. Legislação. Lei n.9.317/96, de 05 de dezembro de 1996. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9317.htm>>. Acesso em: 09-junho-2010. [s.p.]
- BRASIL. Legislação. Lei n.9.841/96, de 05 de outubro de 1999. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei9841.htm>>. Acesso em: 09-junho-2010. [s.p.]
- BRASIL. Legislação. Lei n.10.189, de 14 de fevereiro de 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10189.htm>. Acesso em: 09-junho-2010. [s.p.]

BRASIL. Legislação. Lei n.10.520/02, de 17 de julho de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 09-maio-2010. [s.p.]

BRASIL. Legislação. Lei n.123/06, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 06-junho-2010. [s.p.]

BRASIL. Legislação. Lei n.63/90, de 11 de janeiro de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp63.htm> Acesso em: 06-junho-2010. [s.p.]

CORDEIRO, Valéria – **Revista JML** – Licitações e Contratos, Curitiba, p. 51-2. mar-2008

Edital de Pregão Eletrônico n. 39/2010, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG. Disponível em <<http://www.comprasnet.gov.br>>. Acesso em: 13 ago. 2010. [s.p.]

Edital de Pregão Eletrônico n. 04/2010, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG. Disponível em <<http://www.comprasnet.gov.br>>. Acesso em: 13 ago. 2010. [s.p.]

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JÚNIOR, Jessé Torres Pereira. **Revista JML** – Licitações e Contratos, Curitiba: p. 23-8 – jun-2008

JUSTEN FILHO, Marçal. **O estatuto da microempresa e as licitações públicas**: comentários aos artigos da Lei Complementar n.123/06 atinentes a licitações públicas. São Paulo: Dialética, 2007.

LAKATOS, Eva M. **Fundamentos da metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Jonas. **Lei Complementar 123/06**: aplicações. Curitiba: Negócios Públicos, 2008.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. Salvador: Podivum, 2006.

MARTINS, Paulo Emílio Matos e PIERANTI, Octavio Penna. **Estado e gestão pública**: visões do Brasil contemporâneo. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

MAXIMIANO, Antônio César Amaru. **Introdução à Administração**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

MELO, Luiz Carlos Ramos de. Revista **O Pregoeiro, Curitiba**. p. 34-43, fevereiro-2010.

NAZARÉ, Sérgio. Revista **O Pregoeiro, Curitiba**. p. 5-9, junho-2009.

PIETRO, Maria Sylvia Zanela Di. **Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p.74.

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa social.: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RUIZ, João A. **Metodologia científica**: guia para eficiência nos estudos. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTANA, Jair. Revista **O Pregoeiro, Curitiba**. p.5, março-2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SPÍNOLA, André Silva. **Revista JML – Licitações e Contratos, Curitiba**: p. 23-8. set-2008

VERGARA, S.C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2009.

ZANOTELLO, Simone. Revista **O Pregoeiro, Curitiba**. p.25, Outubro-2009.

APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE A – Entrevista realizada com micro e pequenos empresários

1. Qual a **razão social** da empresa?

2. Qual o **segmento** empresarial?

3. Há quanto **tempo** a empresa atua no mercado?

- De 01 a 03 anos De 05 a 10 anos. Não sei
 De 03 a 05 anos Mais de 10 anos. Não respondeu

4. Há quanto **tempo** a empresa participa de pregão eletrônico?

- De 01 a 03 anos De 05 a 10 anos. Não sei
 De 03 a 05 anos Mais de 10 anos Não respondeu

5. A empresa participa de pregões eletrônicos **abertos** à participação de todo o segmento empresarial (**sem** exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte)?

- Sim Não Não sei Não respondeu

6. No seu ponto de vista, a Lei Complementar n.123/2006 **modernizou, inovou** o processo licitatório?

- Sim Não Não sei Não respondeu

7. No seu ponto de vista, a Lei Complementar n.123/2006 **facilitou** o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos pregões eletrônicos?

- Sim Não Não sei Não respondeu

8. Com a implantação da Lei Complementar n.123/2006, como você avalia a **participação** de sua empresa, nos pregões eletrônicos?

- Aumentou Diminuiu Não mudou.
 Não sei Não respondeu

9. A participação em pregões eletrônicos em estados diferentes da **localização** da sua empresa aumentou com a implantação da Lei Complementar n.123/06?

- Aumentou Diminuiu Não mudou.
 Não sei Não respondeu

10. **Economicamente**, como você avalia o impacto financeiro na sua empresa, após a implantação da Lei Complementar n.123/2006?

- Aumentou Diminuiu Não mudou.
 Não sei Não respondeu

11. É possível relacionar melhorias na **estrutura** da empresa como, por exemplo, aumento do número de funcionários, salários e benefícios com a implantação da Lei Complementar n.123/2006?

- Sim Não Não sei Não respondeu

12. A **competição** com empresas de médio e grande porte, nos pregões eletrônicos abertos a todo o segmento empresarial, é:

- Viável Inviável Não sei Não respondeu

APÊNDICE B – Dados obtidos nos questionários aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte referente à *Atuação no Mercado*.

Tabela 4 – Atuação no mercado (continua)

ATUAÇÃO NO MERCADO			
QUESTIONÁRIO	TEMPO DE ATUAÇÃO NO MERCADO	TEMPO DE ATUAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO	PARTICIPA DE PREGÕES ABERTOS
1	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
2	05 a 10 anos	03 a 05 anos	sim
3	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
4	01 a 03 anos	01 a 03 anos	não
5	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
6	Mais de 10 anos	05 a 10 anos	sim
7	Mais de 10 anos	01 a 03 anos	sim
8	Mais de 10 anos	05 a 10 anos	sim
9	01 a 03 anos	01 a 03 anos	não
10	Mais de 10 anos	01 a 03 anos	sim
11	05 a 10 anos	01 a 03 anos	sim
12	01 a 03 anos	01 a 03 anos	não
13	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
14	Mais de 10 anos	03 a 05 anos	sim
15	03 a 05 anos	03 a 05 anos	sim
16	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
17	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
18	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	sim
19	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
20	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	sim
21	Mais de 10 anos	01 a 03 anos	sim
22	Mais de 10 anos	01 a 03 anos	não
23	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
24	03 a 05 anos	03 a 05 anos	sim
25	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
26	03 a 05 anos	01 a 03 anos	sim
27	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	sim
28	Mais de 10 anos	05 a 10 anos	sim
29	Mais de 10 anos	01 a 03 anos	sim
30	Mais de 10 anos	03 a 05 anos	não
31	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	sim
32	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
33	Mais de 10 anos	05 a 10 anos	sim
34	Mais de 10 anos	05 a 10 anos	sim
35	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	sim
36	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
37	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	sim
38	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
39	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
40	01 a 03 anos	01 a 03 anos	não
41	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
42	Mais de 10 anos	01 a 03 anos	sim
43	03 a 05 anos	03 a 05 anos	não

Tabela 4 – Atuação no mercado (continua)

44	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
45	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
46	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
47	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	sim
48	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	não
49	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
50	05 a 10 anos	03 a 05 anos	sim
51	05 a 10 anos	01 a 03 anos	não
52	05 a 10 anos	01 a 03 anos	não
53	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
54	Mais de 10 anos	01 a 03 anos	sim
55	03 a 05 anos	03 a 05 anos	sim
56	Mais de 10 anos	05 a 10 anos	sim
57	Mais de 10 anos	não sei	sim
58	05 a 10 anos	01 a 03 anos	sim
59	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
60	05 a 10 anos	03 a 05 anos	sim
61	03 a 05 anos	01 a 03 anos	sim
62	03 a 05 anos	01 a 03 anos	sim
63	05 a 10 anos	01 a 03 anos	sim
64	01 a 03 anos	01 a 03 anos	não
65	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
66	Mais de 10 anos	03 a 05 anos	sim
67	03 a 05 anos	03 a 05 anos	sim
68	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
69	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
70	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	sim
71	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
72	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	sim
73	Mais de 10 anos	01 a 03 anos	não
74	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
75	03 a 05 anos	03 a 05 anos	sim
76	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
77	03 a 05 anos	01 a 03 anos	sim
78	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	sim
79	03 a 05 anos	03 a 05 anos	sim
80	Mais de 10 anos	01 a 03 anos	sim
81	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
82	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
83	01 a 03 anos	01 a 03 anos	não
84	Mais de 10 anos	01 a 03 anos	sim
85	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
86	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
87	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
88	05 a 10 anos	03 a 05 anos	sim
89	05 a 10 anos	01 a 03 anos	não
90	Mais de 10 anos	01 a 03 anos	sim
91	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
92	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
93	05 a 10 anos	01 a 03 anos	não
94	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim

Tabela 4 – Atuação no mercado (conclusão)

95	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
96	03 a 05 anos	03 a 05 anos	não
97	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
98	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	não
99	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim
100	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	sim
101	Mais de 10 anos	05 a 10 anos	sim
102	Mais de 10 anos	05 a 10 anos	sim
103	05 a 10 anos	05 a 10 anos	sim
104	Mais de 10 anos	mais de 10 anos	sim
105	01 a 03 anos	01 a 03 anos	sim

APÊNDICE C – Dados obtidos nos questionários aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, referente à *Modernização*.

Tabela 5 – Modernização (Continua)

MODERNIZAÇÃO		
QUESTIONÁRIO	LC 123, MODERNIZOU, INOVOU?	LC 123 FACILITOU O ACESSO?
1	sim	sim
2	sim	sim
3	sim	sim
4	sim	sim
5	sim	sim
6	sim	sim
7	sim	sim
9	sim	sim
10	sim	sim
11	sim	sim
13	sim	sim
14	sim	sim
15	sim	sim
16	sim	sim
17	sim	sim
18	sim	sim
21	sim	sim
22	sim	sim
23	sim	sim
24	não	sim
25	sim	sim
26	sim	sim
27	sim	sim
28	sim	sim
29	sim	sim
30	sim	sim
32	sim	sim
33	sim	sim
34	sim	sim
35	sim	sim
36	sim	sim
37	sim	sim
38	sim	sim
40	sim	sim
41	sim	sim
43	sim	sim
44	sim	sim
45	sim	sim
46	não	sim
48	sim	sim
49	sim	sim
50	sim	sim
51	não sei	sim
52	não sei	sim

Tabela 5 – Modernização (Conclusão)

53	sim	sim
54	não sei	sim
55	sim	sim
56	sim	sim
57	sim	sim
58	sim	sim
59	sim	sim
60	sim	sim
61	sim	sim
62	sim	sim
63	sim	sim
65	sim	sim
66	sim	sim
67	sim	sim
68	sim	sim
69	sim	sim
70	sim	sim
72	sim	sim
73	sim	sim
74	sim	sim
75	não	sim
76	sim	sim
77	sim	sim
78	sim	sim
79	não	sim
80	sim	sim
81	sim	sim
83	sim	sim
85	não	sim
86	sim	sim
87	sim	sim
88	sim	sim
89	não sei	sim
90	não sei	sim
91	não	sim
92	sim	sim
93	não sei	sim
94	sim	sim
95	sim	sim
96	sim	sim
97	sim	sim
98	sim	sim
99	sim	sim
100	sim	sim
101	sim	sim
102	sim	sim
103	sim	sim
104	sim	sim
105	sim	sim

APÊNDICE D – Dados obtidos nos questionários aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, referente à *Participação*.

Tabela 6 – Participação (Continua)

QUESTIONÁRIO	PARTICIPAÇÃO EM PREGÕES ELETRONICOS, APÓS A LC 123	PATICIPAÇÃO EM OUTROS ESTADOS
1	aumentou	não mudou
2	aumentou	aumentou
3	não mudou	não mudou
4	aumentou	aumentou
5	não mudou	aumentou
6	não mudou	aumentou
7	não sei	não sei
8	não mudou	não mudou
9	aumentou	aumentou
10	aumentou	aumentou
11	aumentou	não mudou
12	não sei	não sei
13	aumentou	aumentou
14	não mudou	não mudou
15	aumentou	aumentou
16	não mudou	não mudou
17	aumentou	não mudou
18	aumentou	aumentou
19	não mudou	não mudou
20	não mudou	não mudou
21	aumentou	aumentou
22	aumentou	não mudou
23	aumentou	aumentou
24	não mudou	não mudou
25	aumentou	aumentou
26	aumentou	aumentou
27	aumentou	aumentou
28	não sei	aumentou
29	aumentou	aumentou
30	aumentou	aumentou
31	não mudou	não mudou
32	não mudou	não mudou
33	aumentou	aumentou
34	aumentou	não mudou
35	aumentou	aumentou
36	aumentou	aumentou
37	não sei	não sei
38	não mudou	não mudou
39	não mudou	não mudou
40	aumentou	aumentou
41	não mudou	não mudou
42	não mudou	não mudou
43	aumentou	não mudou
44	não mudou	não mudou

Tabela 6 – Participação (Continua)

45	não mudou	não mudou
46	não mudou	não mudou
47	não mudou	não mudou
48	aumentou	aumentou
49	aumentou	aumentou
50	aumentou	aumentou
51	aumentou	aumentou
52	aumentou	aumentou
53	aumentou	aumentou
54	não mudou	não mudou
55	aumentou	aumentou
56	não mudou	não mudou
57	não mudou	não mudou
58	aumentou	não mudou
59	não sei	aumentou
60	aumentou	aumentou
61	aumentou	aumentou
62	aumentou	aumentou
63	aumentou	não mudou
64	não sei	não sei
65	aumentou	aumentou
66	aumentou	aumentou
67	aumentou	aumentou
68	não mudou	não mudou
69	aumentou	não mudou
70	aumentou	aumentou
71	não mudou	não mudou
72	não mudou	não mudou
73	aumentou	não mudou
74	aumentou	aumentou
75	não mudou	não mudou
76	aumentou	aumentou
77	aumentou	aumentou
78	aumentou	aumentou
79	não mudou	não mudou
80	aumentou	aumentou
81	não mudou	não mudou
82	não mudou	não mudou
83	aumentou	aumentou
84	não mudou	não mudou
85	não mudou	não mudou
86	não mudou	não mudou
87	aumentou	aumentou
88	aumentou	aumentou
89	aumentou	aumentou
90	não mudou	não mudou
91	aumentou	aumentou
92	aumentou	aumentou
93	aumentou	aumentou
94	aumentou	aumentou
95	não mudou	não mudou

Tabela 6 – Participação (Conclusão)

96	aumentou	aumentou
97	não mudou	não mudou
98	aumentou	aumentou
99	aumentou	aumentou
100	aumentou	aumentou
101	aumentou	não mudou
102	aumentou	aumentou
103	não mudou	não mudou
104	não mudou	não mudou
105	não mudou	não sei

APÊNDICE E – Dados obtidos nos questionários aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, referente à *Economia*.

Tabela 7 – Economia (Continua)

ECONOMIA	
QUESTIONÁRIO	IMPACTO ECONOMICO APÓS A LC 123/2006
1	aumentou
2	aumentou
3	não mudou
4	aumentou
5	aumentou
6	não mudou
7	não sei
8	não mudou
9	aumentou
10	aumentou
11	aumentou
12	não sei
13	aumentou
14	aumentou
15	aumentou
16	não sei
17	aumentou
18	não mudou
19	não mudou
20	não mudou
21	aumentou
22	aumentou
23	aumentou
24	não mudou
25	aumentou
26	aumentou
27	aumentou
28	aumentou
29	aumentou
30	não mudou
31	não mudou
32	aumentou
33	aumentou
34	aumentou
35	aumentou
36	aumentou
37	não sei
38	não mudou
39	aumentou
40	aumentou
41	aumentou
42	não sei
43	não mudou
44	não mudou

Tabela 7 – Economia (Continua)

45	não mudou
46	não mudou
47	não mudou
48	não sei
49	aumentou
50	aumentou
51	aumentou
52	aumentou
53	não mudou
54	não mudou
55	aumentou
56	não mudou
57	não mudou
58	aumentou
59	não mudou
60	aumentou
61	aumentou
62	aumentou
63	aumentou
64	não sei
65	aumentou
66	aumentou
67	aumentou
68	não mudou
69	aumentou
70	não mudou
71	não mudou
72	não mudou
73	aumentou
74	aumentou
75	não mudou
76	aumentou
77	aumentou
78	aumentou
79	não mudou
80	aumentou
81	não mudou
82	não mudou
83	aumentou
84	não sei
85	não mudou
86	não mudou
87	aumentou
88	aumentou
89	aumentou
90	não mudou
91	aumentou
92	aumentou
93	aumentou
94	aumentou
95	não mudou

Tabela 7 – Economia (Conclusão)

96	não mudou
97	aumentou
98	aumentou
99	aumentou
100	aumentou
101	aumentou
102	aumentou
103	aumentou
104	aumentou
105	não mudou

APÊNDICE F – Dados obtidos nos questionários aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, referente à *Estrutura*.

Tabela 8 – Estrutura (Continua)

ESTRUTURA	
QUESTIONÁRIO	MELHORIAS NA ESTRUTURA
1	não
2	não
3	não
4	sim
5	sim
6	não
7	não
8	não
9	sim
10	sim
11	não sei
12	não sei
13	sim
14	sim
15	sim
16	não
17	não sei
18	não
19	não sei
20	não sei
21	sim
22	sim
23	sim
24	não
25	não
26	sim
27	sim
28	sim
29	não
30	não
31	não
32	não sei
33	sim
34	não
35	sim
36	sim
37	não
38	não
39	não
40	sim
41	sim
42	não
43	não
44	não

Tabela 8 – Estrutura (Continua)

45	não
46	não
47	não
48	não sei
49	sim
50	não
51	não sei
52	não sei
53	não
54	não
55	sim
56	não
57	não
58	não
59	não
60	sim
61	não sei
62	sim
63	não sei
64	não sei
65	sim
66	sim
67	sim
68	não sei
69	não sei
70	não
71	não sei
72	não sei
73	sim
74	sim
75	não
76	não
77	sim
78	sim
79	não
80	não
81	não
82	não
83	sim
84	não
85	não
86	não
87	não sei
88	não
89	não sei
90	não
91	sim
92	não
93	não sei
94	sim
95	não

Tabela 8 – Estrutura (Conclusão)

96	não
97	sim
98	não
99	sim
100	sim
101	não
102	sim
103	não sei
104	não
105	não

APÊNDICE G – Dados obtidos nos questionários aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, referente à *Competição*.

Tabela 9 – Competição (Continua)

COMPETIÇÃO	
QUESTIONÁRIO	COMPETIÇÃO COM MÉDIAS E GRANDES
1	viável
2	viável
3	viável
4	inviável
5	viável
6	viável
7	inviável
8	viável
9	viável
10	inviável
11	inviável
12	inviável
13	inviável
14	inviável
15	inviável
16	inviável
17	viável
18	viável
19	viável
20	viável
21	viável
22	viável
23	viável
24	viável
25	viável
26	inviável
27	viável
28	inviável
29	inviável
30	inviável
31	viável
32	não sei
33	viável
34	viável
35	viável
36	viável
37	viável
38	inviável
39	viável
40	viável
41	viável
42	inviável
43	inviável
44	inviável

Tabela 9 – Competição (Continua)

45	inviável
46	inviável
47	não respondeu
48	viável
49	viável
50	viável
51	inviável
52	inviável
53	inviável
54	viável
55	viável
56	viável
57	viável
58	inviável
59	inviável
60	viável
61	viável
62	inviável
63	inviável
64	não sei
65	inviável
66	viável
67	inviável
68	inviável
69	viável
70	viável
71	viável
72	viável
73	viável
74	viável
75	viável
76	viável
77	inviável
78	viável
79	viável
80	inviável
81	inviável
82	viável
83	viável
84	inviável
85	inviável
86	inviável
87	viável
88	viável
89	inviável
90	viável
91	viável
92	inviável
93	inviável
94	viável
95	inviável

Tabela 9 – Competição (Conclusão)

96	viável
97	viável
98	viável
99	viável
100	viável
101	viável
102	viável
103	não sei
104	viável
105	viável

ANEXO A – Dados resumidos dos Pregões Eletrônicos realizados nos anos de 2008 e 2009 – CEFET - MG

Tabela 10 – Pregões eletrônicos realizados em 2008 e 2009 no CEFET-MG (Continua)

N. Pregão	Exclusiva	Valor total estimado	Valor Total homologado	Diferença	Economia em %
12008	n	R\$ 1.772.272,44	R\$ 1.202.600,00	R\$ 569.672,44	32%
42009	n	R\$ 17.689,00	R\$ 10.108,00	R\$ 7.581,00	43%
62008	n	R\$ 393.422,59	R\$ 254.936,26	R\$ 138.486,33	35%
82008	n	R\$ 15.600,00	R\$ 14.750,00	R\$ 850,00	5%
92008	n	R\$ 311.155,80	R\$ 183.351,65	R\$ 127.804,15	41%
102009	n	R\$ 534.937,61	R\$ 507.969,90	R\$ 26.967,71	5%
112008	n	R\$ 95.400,00	R\$ 92.400,00	R\$ 3.000,00	3%
112009	n	R\$ 41.260,21	R\$ 26.923,72	R\$ 14.336,49	35%
122008	n	R\$ 114.000,00	R\$ 108.997,98	R\$ 5.002,02	4%
172009	n	R\$ 36.500,00	R\$ 36.500,00	R\$ 0,00	0%
182008	n	R\$ 400.922,83	R\$ 263.397,04	R\$ 137.525,79	34%
222008	n	R\$ 87.893,84	R\$ 46.562,01	R\$ 41.331,83	47%
222009	n	R\$ 10.360,00	R\$ 10.359,99	R\$ 0,01	0%
242008	n	R\$ 3.764,00	R\$ 2.158,00	R\$ 1.606,00	43%
252008	n	R\$ 88.000,00	R\$ 46.519,35	R\$ 41.480,65	47%
252009	n	R\$ 23.737,00	R\$ 15.102,75	R\$ 8.634,25	36%
262008	n	R\$ 91.024,46	R\$ 57.937,97	R\$ 33.086,49	36%
292008	n	R\$ 215.022,00	R\$ 137.976,00	R\$ 77.046,00	36%
302008	n	R\$ 29.385,50	R\$ 21.869,83	R\$ 7.515,67	26%
312008	n	R\$ 20.525,81	R\$ 14.860,00	R\$ 5.665,81	28%
342009	n	R\$ 94.429,12	R\$ 64.309,16	R\$ 30.119,96	32%
352008	n	R\$ 12.432,00	R\$ 12.432,00	R\$ 0,00	0%
352009	n	R\$ 428,00	R\$ 276,00	R\$ 152,00	36%
372008	n	R\$ 84.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 26.000,00	31%
372009	n	R\$ 263.003,25	R\$ 247.699,00	R\$ 15.304,25	6%
382008	n	R\$ 92.155,00	R\$ 74.560,00	R\$ 17.595,00	19%
392008	n	R\$ 223.360,80	R\$ 150.392,69	R\$ 72.968,11	33%
412008	n	R\$ 129.136,04	R\$ 100.690,00	R\$ 28.446,04	22%
412009	n	R\$ 6.945,20	R\$ 4.593,95	R\$ 2.351,25	34%
432009	n	R\$ 54,36	R\$ 50,26	R\$ 4,10	8%
452009	n	R\$ 652,89	R\$ 624,61	R\$ 28,28	4%
472009	n	R\$ 204,00	R\$ 125,80	R\$ 78,20	38%
502008	n	R\$ 88.090,00	R\$ 86.918,00	R\$ 1.172,00	1%
532008	n	R\$ 303.126,11	R\$ 167.715,10	R\$ 135.411,01	45%
532009	n	R\$ 495,55	R\$ 442,00	R\$ 53,55	11%
542008	n	R\$ 121.133,16	R\$ 118.814,90	R\$ 2.318,26	2%
542009	n	R\$ 11.630,00	R\$ 11.490,00	R\$ 140,00	1%
552008	n	R\$ 96.000,00	R\$ 88.280,00	R\$ 7.720,00	8%
552009	n	R\$ 1.836.284,36	R\$ 1.457.988,00	R\$ 378.296,36	21%
602008	n	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 0,00	0%
602009	n	R\$ 4.347,20	R\$ 1.829,17	R\$ 2.518,03	58%
632008	n	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	0%
642008	n	R\$ 51.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00	2%
652009	n	R\$ 4.884,90	R\$ 2.046,72	R\$ 2.838,18	58%
662009	n	R\$ 128.002,00	R\$ 127.220,00	R\$ 782,00	1%
672008	n	R\$ 216.834,75	R\$ 209.705,38	R\$ 7.129,37	3%

Tabela 10 - Pregões eletrônicos realizados em 2008 e 2009 no CEFET-MG (Continua)

682008	n	R\$ 100.720,69	R\$ 100.720,00	R\$ 0,69	0%
692008	n	R\$ 89.330,00	R\$ 84.000,00	R\$ 5.330,00	6%
702008	n	R\$ 142.837,20	R\$ 114.220,21	R\$ 28.616,99	20%
732008	n	R\$ 282.136,20	R\$ 255.366,20	R\$ 26.770,00	9%
762008	n	R\$ 470.043,97	R\$ 414.680,00	R\$ 55.363,97	12%
772009	n	R\$ 223.900,00	R\$ 131.245,00	R\$ 92.655,00	41%
802008	n	R\$ 5.956,44	R\$ 4.235,37	R\$ 1.721,07	29%
832008	n	R\$ 10.954,80	R\$ 9.334,00	R\$ 1.620,80	15%
842009	n	R\$ 54.884,00	R\$ 52.900,00	R\$ 1.984,00	4%
852009	n	R\$ 3.522,00	R\$ 3.522,00	R\$ 0,00	0%
862009	n	R\$ 599.998,09	R\$ 510.200,40	R\$ 89.797,69	15%
1032008	n	R\$ 252,76	R\$ 197,02	R\$ 55,74	22%
1042008	n	R\$ 7.734,00	R\$ 6.970,00	R\$ 764,00	10%
1052008	n	R\$ 14.243,00	R\$ 12.460,00	R\$ 1.783,00	13%
	n Total	R\$ 10.257.014,93	R\$ 7.970.533,39	R\$ 2.286.481,54	22%
12009	s	R\$ 39.517,78	R\$ 23.528,92	R\$ 15.988,86	40%
32009	s	R\$ 14.872,40	R\$ 14.755,00	R\$ 117,40	1%
42008	s	R\$ 11.649,40	R\$ 10.055,00	R\$ 1.594,40	14%
52009	s	R\$ 21.826,64	R\$ 18.376,41	R\$ 3.450,23	16%
72009	s	R\$ 56.046,70	R\$ 55.690,00	R\$ 356,70	1%
82009	s	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	0%
122009	s	R\$ 45.600,00	R\$ 43.199,00	R\$ 2.401,00	5%
132009	s	R\$ 28.390,74	R\$ 22.968,96	R\$ 5.421,78	19%
142008	s	R\$ 27.755,20	R\$ 26.532,20	R\$ 1.223,00	4%
142009	s	R\$ 19.800,00	R\$ 10.489,00	R\$ 9.311,00	47%
152009	s	R\$ 23.900,00	R\$ 17.599,00	R\$ 6.301,00	26%
162008	s	R\$ 13.778,28	R\$ 10.589,58	R\$ 3.188,70	23%
162009	s	R\$ 29.800,00	R\$ 26.770,00	R\$ 3.030,00	10%
172008	s	R\$ 14.302,68	R\$ 10.589,58	R\$ 3.713,10	26%
202009	s	R\$ 30.222,00	R\$ 19.967,99	R\$ 10.254,01	34%
212008	s	R\$ 28.499,00	R\$ 18.650,00	R\$ 9.849,00	35%
242009	s	R\$ 13.440,00	R\$ 13.188,96	R\$ 251,04	2%
292009	s	R\$ 59.827,55	R\$ 58.951,86	R\$ 875,69	1%
302009	s	R\$ 11.475,78	R\$ 11.475,78	R\$ 0,00	0%
322008	s	R\$ 36.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 6.500,00	18%
322009	s	R\$ 29.813,03	R\$ 25.619,21	R\$ 4.193,82	14%
332008	s	R\$ 18.800,00	R\$ 11.950,00	R\$ 6.850,00	36%
342008	s	R\$ 9.806,40	R\$ 6.384,75	R\$ 3.421,65	35%
362008	s	R\$ 9.450,00	R\$ 7.999,00	R\$ 1.451,00	15%
362009	s	R\$ 28.132,96	R\$ 25.785,53	R\$ 2.347,43	8%
382009	s	R\$ 52.116,94	R\$ 34.149,62	R\$ 17.967,32	34%
392009	s	R\$ 36.960,00	R\$ 32.000,00	R\$ 4.960,00	13%
402009	s	R\$ 18.292,00	R\$ 17.795,50	R\$ 496,50	3%
422008	s	R\$ 62.811,82	R\$ 60.288,79	R\$ 2.523,03	4%
432008	s	R\$ 13.780,00	R\$ 12.545,00	R\$ 1.235,00	9%
442008	s	R\$ 11.060,00	R\$ 8.525,00	R\$ 2.535,00	23%
452008	s	R\$ 1.112,00	R\$ 799,98	R\$ 312,02	28%
462008	s	R\$ 11.445,00	R\$ 6.028,55	R\$ 5.416,45	47%
462009	s	R\$ 37.972,39	R\$ 30.542,80	R\$ 7.429,59	20%
472008	s	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00	R\$ 0,00	0%

Tabela 10 - Pregões eletrônicos realizados em 2008 e 2009 no CEFET-MG (Conclusão)

482008	s	R\$ 8.489,60	R\$ 8.416,60	R\$ 73,00	1%
482009	s	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	0%
502009	s	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	0%
512008	s	R\$ 19.712,12	R\$ 17.623,19	R\$ 2.088,93	11%
512009	s	R\$ 11.835,36	R\$ 12.438,00	-R\$ 602,64	-5%
522008	s	R\$ 6.044,94	R\$ 5.300,00	R\$ 744,94	12%
562008	s	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
572009	s	R\$ 19.117,36	R\$ 16.944,00	R\$ 2.173,36	11%
582009	s	R\$ 3.717,00	R\$ 3.567,00	R\$ 150,00	4%
592008	s	R\$ 13.194,90	R\$ 12.222,00	R\$ 972,90	7%
612008	s	R\$ 16.160,86	R\$ 12.450,00	R\$ 3.710,86	23%
622008	s	R\$ 12.520,00	R\$ 7.488,07	R\$ 5.031,93	40%
632009	s	R\$ 34.000,00	R\$ 25.990,00	R\$ 8.010,00	24%
642009	s	R\$ 15.000,00	R\$ 8.499,99	R\$ 6.500,01	43%
672009	s	R\$ 12.778,00	R\$ 11.989,99	R\$ 788,01	6%
702009	s	R\$ 16.561,50	R\$ 13.319,50	R\$ 3.242,00	20%
712008	s	R\$ 19.980,72	R\$ 16.188,59	R\$ 3.792,13	19%
722008	s	R\$ 18.100,00	R\$ 17.722,70	R\$ 377,30	2%
722009	s	R\$ 14.226,51	R\$ 11.513,96	R\$ 2.712,55	19%
742008	s	R\$ 15.940,40	R\$ 15.830,09	R\$ 110,31	1%
742009	s	R\$ 17.451,51	R\$ 16.789,03	R\$ 662,48	4%
752008	s	R\$ 70.140,00	R\$ 70.140,00	R\$ 0,00	0%
772008	s	R\$ 20.992,00	R\$ 9.204,99	R\$ 11.787,01	56%
782008	s	R\$ 12.947,23	R\$ 11.989,97	R\$ 957,26	7%
782009	s	R\$ 39.000,00	R\$ 24.210,00	R\$ 14.790,00	38%
792008	s	R\$ 15.288,90	R\$ 11.367,79	R\$ 3.921,11	26%
802009	s	R\$ 1.613,00	R\$ 1.241,00	R\$ 372,00	23%
812008	s	R\$ 8.200,00	R\$ 6.599,00	R\$ 1.601,00	20%
822008	s	R\$ 14.815,00	R\$ 13.145,00	R\$ 1.670,00	11%
862008	s	R\$ 37.800,00	R\$ 26.520,00	R\$ 11.280,00	30%
872008	s	R\$ 37.646,40	R\$ 24.124,92	R\$ 13.521,48	36%
872009	s	R\$ 43.867,00	R\$ 22.245,00	R\$ 21.622,00	49%
882008	s	R\$ 266.400,00	R\$ 265.998,00	R\$ 402,00	0%
882009	s	R\$ 1.734,22	R\$ 1.156,80	R\$ 577,42	33%
892008	s	R\$ 10.860,00	R\$ 10.860,00	R\$ 0,00	0%
902009	s	R\$ 11.416,00	R\$ 9.500,00	R\$ 1.916,00	17%
922008	s	R\$ 10.955,76	R\$ 10.940,00	R\$ 15,76	0%
922009	s	R\$ 29.800,00	R\$ 21.380,00	R\$ 8.420,00	28%
932008	s	R\$ 134.200,00	R\$ 134.143,59	R\$ 56,41	0%
932009	s	R\$ 23.836,60	R\$ 21.043,99	R\$ 2.792,61	12%
942009	s	R\$ 12.736,80	R\$ 9.910,00	R\$ 2.826,80	22%
982008	s	R\$ 16.782,71	R\$ 14.382,71	R\$ 2.400,00	14%
992009	s	R\$ 8.753,00	R\$ 8.741,00	R\$ 12,00	0%
1012008	s	R\$ 7.800,00	R\$ 7.177,00	R\$ 623,00	8%
1022008	s	R\$ 11.508,00	R\$ 8.563,00	R\$ 2.945,00	26%
1042009	s	R\$ 37.810,00	R\$ 33.475,00	R\$ 4.335,00	11%
s Total		R\$ 2.103.990,09	R\$ 1.809.642,44	R\$ 294.347,65	14%

Fonte - Atas de Pregões Eletrônicos realizados no CEFET-MG nos anos de 2008 e 2009.

ANEXO B – Dados fornecidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI – Ministério do Planejamento

Compras Governamentais

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresenta dados referentes às compras governamentais apenas no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, extraídos do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, no período de 2002 a 2009 (janeiro a dezembro). Essas informações procuram demonstrar os diferentes aspectos das referidas compras estratificadas pelas Regiões, Unidades da Federação e porte, tendo foco no número de fornecedores no número de processos de compra, no número de itens adquiridos e no valor total das compras, segundo as modalidades de aquisição de bens e contratação de serviços.

Os primeiros resultados mostraram que o número de fornecedores está concentrado nas regiões Sudeste (37%) e Nordeste (20%), de forma mais representativa nos estados de São Paulo (14%), Rio de Janeiro (12%), Minas Gerais (10%) e Rio Grande do Sul (9%). A evolução desse número no período de 2002 a 2009 mostrou que os micro fornecedores vem aumentando sua participação ao longo do mesmo, passando de 46.541 (27%) em 2002 para 134.362 (35%) em 2009, o que representa um crescimento real de 189%. Nesses anos, o número médio desses fornecedores ficou em torno de 78.743 com uma participação média de 30%.

Quanto aos pequenos fornecedores, estes tiveram uma participação menor ao longo desses anos. Em média, esses negócios representaram 24% (60.356) dos fornecedores cadastrados do governo, passando de 44.576 em 2002 para 75.965 em 2009, com um crescimento real de 70%. Por fim, os outros fornecedores também apresentaram uma participação sem grandes variações percentuais. Representavam em 2002 cerca de 47% (81.024) do total de empresas que forneciam para o governo, respondendo por 46% (175.788) desse total em 2009. Entretanto, esse aumento representou um crescimento real de 117%.

Quanto ao setor de atividade econômica em relação ao porte, os resultados mostraram que em 2009 as micro e pequenas empresas responderam pela grande

maioria dos fornecedores, independente do setor. Esses negócios representaram 64%, 76% e 65% do quantitativo total de fornecedores da indústria, comércio e serviços, respectivamente.

Os indicadores que serão discutidos a seguir irão apresentar informações referentes às compras governamentais dos órgãos SISG, segundo as Unidades da Federação e as modalidades de compra, com ênfase no pregão eletrônico. Nesse sentido, no período de janeiro a dezembro de 2009, às compras por pregão eletrônico representaram apenas 12% de todos os processos de compra realizados pelos referidos órgãos, porém, responderam por cerca de 41% do valor total de todos os bens adquiridos e serviços contratados pelos mesmos.

Analisando os dados segundo às grandes regiões brasileiras, observou-se que o pregão eletrônico foi utilizado em todas as localidades, o destaque positivo ficou por conta da região Sudeste, responsável pelo melhor desempenho relativo nesse indicador, já que 58% de suas compras (R\$ 6,2 bilhões) foram por pregão eletrônico. Em seguida, foram analisados os dados de compras por pregão eletrônico nas Unidades da Federação. Merecem destaque os Órgãos públicos localizados no Estado do Maranhão e Acre, que foram os que mais utilizaram, proporcionalmente, essa modalidade para aquisição de bens e/ou contratação de serviços. Do total das licitações realizadas pelos Órgãos do Maranhão 25% (758 processos) foram por pregão eletrônico, enquanto que no Acre 85% do valor gasto (R\$ 637,9 milhões) nas compras também foram por essa modalidade.

O próximo indicador analisado diz respeito a evolução das compras pelo porte no período de 2002 a 2009, tomando como base os meses de janeiro a dezembro em cada ano. Observando essa evolução em relação aos itens de compra, a média de itens adquiridos foi de 30% e 36% para os micro e pequenos fornecedores, respectivamente. Em relação ao valor o cenário muda significativamente, isto é, a participação média dos micro e pequenos fornecedores nas compras públicas, no referido período, é de apenas 8% e 12%, respectivamente. Outra análise procurou avaliar o crescimento real acumulado¹ das MPE nas compras públicas.

Nesse contexto, o panorama aparentemente negativo apresentado anteriormente deve ser revisto, isto porque, as MPE em 2002 participavam nas compras

governamentais com R\$ 2,8 bilhões e passaram a responder em 2009 por um valor que corresponde a R\$ 14,6 bilhões dessas compras, ou seja, o crescimento real acumulado foi de 522%. Em outras palavras, apesar de participarem fortemente em relação aos itens e timidamente no valor de compra, as MPE tiveram um crescimento extremamente significativo ao longo dos últimos anos.

Fazendo o mesmo comparativo, nesse caso apenas em relação ao pregão eletrônico, no período compreendido entre os anos de 2005 a 2009, o cenário é extremamente positivo para as MPE. No ano de 2005 elas respondiam por cerca de R\$ 1,3 bilhão das compras por essa modalidade. Em 2009, esse valor elevou-se para 11,1 bilhões, representando um crescimento real acumulado da ordem de 783% no referido período. Esse resultado ratifica os benefícios do pregão eletrônico no sentido de democratizar os processos licitatórios e estimular a competição entre os fornecedores, tendo como resultado uma economia expressiva nas compras por pregão eletrônico da ordem de R\$ 5,5 bilhões (21%), em 2009. Ressalta-se ainda que em relação à economia nas compras públicas pelo uso do pregão eletrônico, as MPE contribuíram com cerca de R\$ 2,9 bilhões (21% de economia), representando 53% do valor total da economia nesse ano.

Finalizando a análise evolutiva das compras em função do porte, observou-se os gastos nas aquisições públicas até R\$ 80.000,00. Os dados mostraram que essas compras entre 2002 e 2009, entre os meses de janeiro a dezembro, corresponderam, em média, a 14% (R\$ 3,5 bilhões) do total. Ressalta-se que as MPE responderam, em média, por cerca de 50% (R\$ 1,8 bilhão) das compras até R\$ 80.000,00. Nesse contexto, o crescimento real acumulado das MPE, entre 2002 e 2009, foi de 149%. Tomando como base apenas o ano de 2009, o cenário é ainda mais positivo, tendo em vista que as MPE responderam por 65% (R\$ 3,1 bilhões) das compras até esse valor, o que demonstra o esforço do Governo em alavancar esses empreendimentos por meio do aumento de sua participação nos gastos de pequeno vulto, que são efetivamente aqueles onde esses fornecedores tem maiores chances de contratar com o Governo.